



# A RÉ BENEDICTA - 1867



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PIRACICABA**

## FICHA TÉCNICA

### PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

José Alexandre Pereira (Chefe do departamento)

### SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)

Brenno Rodrigo Monteiro (Estagiário de História)

Gabriel Venâncio Tenório (Estagiário de História)

Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)

1ª EDIÇÃO

2024

## Introdução

A série “Tribunal do Júri – Benedicta” é constituída por documentos que envolvem um processo crime que tem como ré uma escravizada de nome Benedicta. Benedicta é acusada de assassinar seus 3 filhos, uma menina e dois meninos. O processo está completo, sendo composto por 39 itens documentais, envolvendo desde a denúncia do crime até a sentença final da acusada.

Esta sequência documental, ultrapassa os limites de um processo crime e de um tribunal do júri, e escancara a realidade de um período da história brasileira: a escravidão. Por esse motivo incluiu-se na introdução o texto “A Ré Benedicta”, de autoria de Gabriel Tenório Venâncio, estagiário de história do Setor de Gestão de Documentação e Arquivo, que foi responsável pelo trabalho de descrição e transcrição de todo o processo. Em palavras próprias e em primeira pessoa, Tenório discorre sobre todo conteúdo dos documentos, inserindo a sensibilidade que o tema merece.

### A Ré Benedicta

**Autor: Gabriel Tenório Venâncio**

Ao lermos jornais antigos, do período escravagista, nos deparamos com um tipo de termo que usavam para se referir aos escravizados: um preto, uma preta, um preto de nome, uma preta de nome.... Mas quem eram? Quais eram seus nomes e suas histórias? O Brasil já está farto de saber através da história, a mancha ensanguentada que percorre nosso país, sangue que escorreu através do sofrimento de pessoas negras escravizadas.

A história que abordo é uma preciosa fonte de conhecimento, através dela podemos buscar entender melhor como funcionava um sistema mal, literalmente mal. Piracicaba ouvirá, sim, ouvirá! Pois esse texto ecoa um som de dor e sofrimento, um som de poder e soberania, você não só lerá como ouvirá o contexto da Piracicaba de 1867. Não sou eu quem leu e transcreveu que lhes conta essa história, eu apenas faço a introdução e por sorte do destino, me encontro na obrigação de compartilhar a história dessa mulher, a ré Benedicta.

Segunda-feira, 21 de janeiro de 1867. O inspetor e escrivão Joaquim Muniz de Aguiar encaminha o seguinte ofício para o subdelegado de polícia:

*“Exímio Senhor! Comunico a vossa senhoria, que ontem ao meio dia – mais ou menos – foram encontrados assassinados os menores Barbara, Joaquim e Jeronimo, filhos de Benedicta, todos escravos de João Leite Ferraz de Sampaio, cujo delito consta-me fora praticado pela mesma mãe dos ditos menores. Sabem do fato: Manoel Ferraz de Campos, e o preto Ignácio, escravo do mesmo Sampaio. [...]”* (Em transcrição livre).

Esse trecho principia um processo criminal, o contexto já temos: uma mulher escravizada de nome Benedicta supostamente assassinou seus três filhos, uma menina e dois meninos. Mas por qual motivo isso teria acontecido? Talvez ao final desse processo, tenhamos a resposta que esperamos, ou não.

O corpo de delito naquela época já existia, sem ser possível afirmar ao certo sua eficácia, foi procedido nessa ocasião por Dr. Eulálio da Costa Carvalho e pelo farmacêutico Augusto Cesar de Oliveira. Os dois avaliaram os corpos mortos das três crianças. No mesmo dia, 21 de janeiro, Benedicta foi recolhida a prisão, assim como afirma o carcereiro em declaração:

*“Recebi e fica recolhida a prisão a parda Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio. Constituição, 21 de janeiro de 1867. Antônio João Pires, o carcereiro.”* (Em transcrição livre).

O processo segue analisando os corpos dos menores, após uma minuciosa avaliação, concluiu-se que os três foram mortos com pancadas na nuca. Bárbara de seis anos, Jeronimo de quatro anos, e Joaquim de dois anos.

Entenda, caro leitor, que grande parte dos documentos deste período trazem apenas registros, citações, ou pequenos versos de pessoas que não tinham direito a voz e nem mesmo ao sobrenome, feitos pelas mãos, e pelas palavras, de terceiros. Mas, desta vez é um pouco diferente, pois podemos ler o relato da acusada. Palavras expostas que permitem, de alguma forma, ouvir, não apenas a ré escravizada, mas a mulher, de nome Benedicta.

No dia 21 de janeiro de 1867, uma série de perguntas foram feitas para a ré:

*“Aos 21 de janeiro de 1867, ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1867[...] perante a ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, acompanhada de seu curador, Bento Barreto do Amaral Gurgel, e pelo dito juiz foram feitas a dita ré as perguntas seguintes: [...]”* (Em transcrição livre).

Principiaram questionando suas origens, Benedicta declarou que nasceu em Limeira, e que era escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, tinha 24 anos de idade, era casada e sua mãe chamava-se Genuína, era liberta. Seu pai? Incógnito, assim declararam. Ela poderia mentir, ela poderia inventar mil e um motivos para poder se esquivar das perguntas e dos castigos, mas não o fez. Talvez ela já não tivesse consciência dos fatos, mas possuía memória o suficiente para lembrar a si própria de que mentindo ou não, seria castigada. Afinal, era uma mulher negra, escravizada, que futuro teria ela sentada na cadeira de um tribunal?

Ao ser indagada por qual motivo estaria presa respondeu:

*“[...] que veio do sítio de seu senhor, dirigiu-se a casa de Antônio Franco, seu padrasto, [...] contou ao seu referido padrasto que tinha assassinado seus três filhos de nome Barbara, Jeronimo e Joaquim.”* (Em transcrição livre).

Não citam a cor do padrasto de Benedicta, não podemos afirmar se era branco ou negro, não citam se era homem livre ou escravizado, só sabemos que seu nome era Antônio Franco Lopes de Camargo. Ele poderia ter aconselhado a jovem a escapar, mas ele também deveria ter em consciência que fugir era impossível, e que mesmo estando “livre” perante a lei daquela época, ainda seria um “preso” da sociedade. Antônio Franco, aconselhou a enteada se entregar, e assim ela fez. Dando sequência ao interrogatório:

*“Perguntada quando, causa e por qual motivo matou seus três filhos, em que lugar e hora? Respondeu que foi ontem, domingo, as duas horas da tarde, que ela chamou seus filhos levou-os ao canavial [...] e aí, com um cacete, matou-os aplicando as cacetadas na nuca, sendo a primeira na mais velha, e nos outros dois em seguida. E o motivo foi que tendo ela feito uma ‘fugueira’<sup>1</sup> na terça-feira, voltou apadrinhada com Zeferino de tal[...]”* (Em transcrição livre).

A explicação é longa e confusa, o português arcaico dificulta a compreensão, mas basicamente Benedicta havia fugido, voltou acompanhada por Zeferino, e foi “perdoada” por seu “patrão”. Mas que isso não fora suficiente, pois João Sampaio, o escravista de Benedicta, mandará tirar os ferros de um dos escravizados, e uma de suas “senhoras moças” (Termo atribuído as filhas de senhores escravagistas) disse que seu pai colocaria os ferros nela. Eis então a confusão!

Todo sofrimento que circundava Benedicta não era suficiente, a tortura psicológica feita pelas senhoras da Casa Grande, destruíam ainda mais a mulher. No decorrer do processo, compreendemos que a esposa de João Sampaio e sua filha adoravam fazer torturas, ameaças, e castigar os escravizados. Ela até cita, em depoimento, que quando “sua senhora” passava a odiar um escravizado, ela não o vendia para livrar-se da presença do mesmo, e sim, passava a castigá-lo. Benedicta ainda declara que realmente viu “seu senhor”, João Sampaio, tirando um escravizado do castigo, e levando consigo o ferro. Ela julgou que seria a próxima a ser castigada, ou, algo ainda pior, poderia ser vendida e apartada de seus filhos, que nunca mais os veria novamente. Muitas mulheres escravizadas tinham seus filhos que eram vendidos para fazendas distantes, lugares diferentes, eram vendidos como peças, é válido lembrar que o primeiro imposto de Piracicaba foi taxado sobre “Cabeça de escravo”<sup>2</sup>.

Após preliminares, o processo continuou em andamento. Começaram então as testemunhas. A primeira, era ninguém mais, ninguém menos, que João Leite Ferraz de Sampaio, o senhor de escravizados:

*“João Leite Ferraz de Sampaio, de cinquenta anos, casado, lavrador, natural de Itu e morador nesta; [...] Respondeu que dia antes, tendo ele castigado a ré com palmatoria, esta desapareceu, e quatro dias depois disto apareceu [...]”* (Em transcrição livre)

Seu testemunho é longo, e seu começo já é trágico. A palmatória era um instrumento de madeira, praticamente uma colher de pau gigante, e era usado para castigar com pauladas a mão de escravizados. Sua eficácia em crueldade era tão grande que poderia causar bolhas, quebrar ossos ou deformar a mão dos injustiçados. E foi esse modo de tortura que João Sampaio aplicou em Benedicta, conforme testemunho do mesmo. Sampaio finaliza seu testemunho, dizendo que Benedicta fugira novamente, levando consigo os filhos, que foram encontrados mortos no canavial, e atribuía a culpa disso tudo a ela, pois tinha “mal gênio”, insinuando que Benedicta não possuía consciência plena de

---

<sup>1</sup> Fugueira no contexto, significa que ela havia fugido

<sup>2</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA. Ata de sessão de 12 de agosto de 1822. Disponível em: <https://documentacao.camarapiracicaba.sp.gov.br/index.php/w2dg-nbrw-afrg>.

seus atos, que não tinha malícia. É viável, o que poderia se esperar do psicológico de alguém que vivia de tal modo?

Outra testemunha, um homem escravizado de nome Ygnacio, que também pôde dar sua versão do relato. Faço um adendo, o que está em questão não é quantos puderam ter suas vozes ouvidas, porque mesmo que gritassem não seriam levados em consideração naquela época, a questão é que nós, pessoas que abominam esse passado escravagista, temos conhecimento e acesso a esses relatos, podemos ouvi-los por outra perspectiva, e compreendê-los, apenas isso. Podemos até mesmo tomar suas dores, mas não as sentir:

*“Ygnacio, de quarenta anos, escravo de João Leite Ferraz de Sampaio, casado, natural de Itu, mora em companhia de seu senhor [...] Respondeu que no domingo, 20 do corrente, ele fora chamado por seu senhor na fazenda da Dona Antônia, onde se achava trabalhando, para afim de ir procurar pela ré que havia desaparecido com seus três filhos [...] Encaminhou-se pelo cafezal que fica próximo a fazenda, [...] encontrou vestígios de se ter arrastado alguém por ali, e com efeito, logo adiante, deparou com os cadáveres dos filhos da ré [...] disse ainda que não podia ser outra pessoa, que todos os escravos da casa sem exceção, estimavam muito a essas crianças, e que por isso atribuía que fosse ela mesma a autora.”* (Em transcrição livre).

O feitor da fazenda foi intimado a depor, mas encontrava-se ausente. Thereza, esposa de Ygnacio, é a terceira pessoa a depor, e a segunda escravizada, mais uma voz que ouviremos, mais uma voz que mesmo tendo sido ouvida na época, fora invalidada:

*“Thereza, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, de 29 anos, casada, natural da Limeira, disse ser cunhada da ré. [...]”* (Em transcrição livre).

Essa afirmação, sugere que Ygnacio pudesse ser irmão de Benedicta, mas não há provas documentais sobre isso. Thereza fornece informações preciosas para que nós, da atualidade, possamos formar esse quebra-cabeça que mesmo ao final, permanecerá incompleto:

*“Respondeu que em uma quinta-feira, sua Senhora ficara zangada com a ré, por não prover rango, digo, haver lavado toda a roupa que levava ao rio, em virtude disto sua Senhora querendo castiga-la ela fugiu, aparecendo apadrinhada dias depois, e sendo relevada do castigo, passara envergonhada de seu procedimento o dia de sábado e domingo, até meio dia, hora em que desapareceu com seus três filhos, e sendo pressentida a sua falta, seu senhor mandou chamar seu marido Ygnacio que se achava na fazenda de Dona Antônia e ordenou que este fosse procurar a ré que tinha fugido. [...]”* (Em transcrição livre).

Thereza termina afirmando ter certeza que Benedicta matara os filhos, e que fez isso não só por ter o “juízo fraco”, mas também por ter problemas decorrentes do parto, e que a dois dias recusava-se a se alimentar. Sua última resposta foi não, quando lhe perguntaram se “Sua senhora” tratava mal os escravizados. Ygnacio também respondeu não. Ambos, provavelmente, mentiram, por uma boa causa, claro. Se falassem que sim, sabiam o que lhes esperava.

Antônio Franco Lopes de Camargo, padraço de Benedicta, também foi testemunha. Alegou o que já abordamos: que a ré apareceu em sua casa, contou o que havia feito, e que o mesmo a aconselhou se entregar para a polícia. Aparecem mais testemunhas, dessa vez “a favor” de Benedicta, eles declaram o que sabem: que Benedicta matou os filhos pois teve o que conhecemos hoje por “surto” em decorrência de ameaças proferidas pela Sinhá e Sinhazinha da fazenda em que era escravizada. Manoel José Lopes Carvalho, o oficial de justiça alega que Benedicta lhe confessou que matou os três filhos, utilizando um pedaço de pau, e que só fez isso pois “sua senhora moça” (A filha dos fazendeiros) estaria lhe caluniando, atribuindo que a mesma tivesse relações amorosas ou ilícitas com o feitor da fazenda:

*“[...] disse lhe mais a ré, que cansada de sofrer, por tudo deu sumir-se da fazenda, mas que tendo dó de ali deixar seus filhos resolveu mata-los. Como de fato o fez, depois de que veio para esta cidade apadrinhar-se com a mãe que aqui mora e que seu padraço achou melhor entrega-la a prisão. [...]”* (Em transcrição livre).

Não podemos julgar as ações de Benedicta. Seria algo insensível e totalmente incabível. Podemos apenas avaliar o contexto de sua dor e medo, ela era uma mulher escravizada, jovem, que apanhava, sofria ameaças verbais e psicológicas. Tinha três filhos escravizados, e não tinha perspectiva de vida nem para ela e nem para os filhos. Sabia muito bem qual seria o destino dos mesmos, e sabia que talvez não voltaria a abraçá-los ou revê-los. Uma mãe, uma verdadeira mãe, jamais quer ver seu filho perecer em dor e sofrimento.

Após uma série de anexos documentais passando mandado, citando testemunhas e intimando, eis que chega o promotor público de justiça. O mesmo nos faz pensar que os escravizados da época, ao menos Benedicta, tivesse um julgamento justo:

*“Requeiro ao meritíssimo juiz, antes de tudo, o auto de qualificação da ré que devia ter sido feito logo que esta compareceu em juízo [...] assim como a pergunta da 1º testemunha informante João Leite Ferraz de Sampaio, senhor da ré, afim de verificar se é exato o que diz a ré no seu auto de perguntas [...] se é verdade que dia seguinte em que aparecera a ré apadrinhada, mandou ele tirar o ferro de um dos escravos, e se era para colocar na ré. Se tirou a ré de um serviço em que trabalhara ela, para outro, e se recomendou-lhe que fosse para a cozinha e não saísse de casa, se é verdade que uma de suas filhas dissera a ré que ele, Ferraz, mandou tirar o ferro para colocar nela, ré. São estas as perguntas das quais não se pode prescindir. Requeiro também a inquirição do feitor, que não foi encontrado. [...] Constituição, 30 de janeiro de 1867, o promotor público, Raymundo da Motta d’Agnedo Correa.”* (Em transcrição livre).

Em interrogatório, João Leite Ferraz de Sampaio negou todas as perguntas inquiridas pelo promotor público, o que já era de se esperar. Novamente Benedicta é interrogada, sua voz é ouvida novamente, e ela permanece com o mesmo discurso, certo do que diz:

*“Respondeu que cometeu o crime em virtude dos maus tratos ou calúnias que recebia de sua senhora, suponha que ela, ré, intrigava com o feitor sua mesma senhora, senhor e*

*mais pessoas da casa. Que quando cometeu o crime fora com a intuição de ser vendida [...], mas não querendo que seus filhos ficassem pertencendo a seu atual senhor, os matou [...]*” (Em transcrição livre).

Uma coisa é certa, Benedicta era constantemente importunada pela esposa de João Sampaio, é válido lembrar que ela atribuiu todo sofrimento vivido a mulher e sua filha, em diversos momentos de seus testemunhos. É curioso que ela nunca cita João Sampaio como sendo o causador de seus males, julgamos que ele fosse mais pacífico? Difícil de acreditar, talvez naquele momento sua raiva maior fosse atribuída a mulher e sua filha, o que é totalmente válido e viável.

No dia 2 de fevereiro de 1867, começam a culpar Benedicta pelo assassinato de seus três filhos, principiam colocando seu nome no “Rol dos culpados”, e deixando permanentemente presa. No meio do processo, uma declaração:

*“[...] sendo também certo que estando a ré no estado de gravidez, como prova o documento junto, não pode ser julgada em acusação por crime de pena capital, senão de quarenta dias depois do parto em diante [...]”*

Sim, Benedicta estava grávida, suponhamos que fosse seu quarto filho. No dia 5 de julho de 1867, de forma mais formal, um médico de nome Eulalio da Costa Carvalho, atestou a gravidez de Benedicta:

*“Atesto sob juramento que Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, presa na cadeia desta cidade, acha-se em época adiantada de gravidez, que data de oito meses ou mais ou menos. Constituição, 5 de julho de 1867. Eulalio da Costa Carvalho ”* (Em transcrição livre)

E era uma menina:

*“Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, que se achava grávida, deu à luz a uma filha no dia vinte e três, pela manhã. [...]”*

Benedicta deu à luz na cadeia. A partir desse registro, não tornaram a citar sua mais recente filha, o paradeiro dessa criança não é declarado nos documentos, talvez tenha ido para a guarda de João Leite Ferraz de Sampaio, e ele a tomou como escravizada, mas não há nada que comprove essa suposição.

Eis que chega o julgamento final, compostos por 48 jurados, todos homens, brancos, livres e “de família”.

*“Deferido o juramento aos doze juizes de fato, e achando-se a ré Benedicta livre de ferros e sem coerção alguma, o juiz de direito passou a interroga-la de modo seguinte: [...]”*

Benedicta manteve o mesmo discurso, expôs seus sentimentos e motivos que a levaram a assassinar os três filhos. Mas algo diferente capta a atenção:



*“[...] perguntado por que estava fora de seu juízo, se em consequência de embriagues ou de moléstia? Respondeu que nem por uma, nem outra coisa, mas sim pelo receio de ser castigada, e que nutria esse receio pelas razões que passa a expor: - Lavadeira, como era da casa, recebeu das mãos de seu marido Bento um baixeiro que pertencia ao feitor da casa, para ser lavado; sua senhora sabendo que esse baixeiro estava em seu poder, desconfiou que ela o tivesse recebido das mãos do feitor, com quem supunha que ela respondente entretinha relações, prometeu castiga-la. [...]”* (Em transcrição livre)

Benedicta cita duas pessoas importantes, que durante todo o processo são apenas citadas, uma delas é citada apenas uma única vez quando o oficial de justiça recebe um ofício solicitando que o mesmo intime Bento, o marido de Benedicta. Em outras inúmeras vezes o feitor é citado, mas esse durante todo o decorrer da confusão, não se encontrava em Piracicaba, citam que estava em Limeira. Eram duas testemunhas de extrema importância, que poderiam atribuir peças ao quebra-cabeça, porém não aparecem em nenhum momento. Se Thereza e Ygnacio, escravizados por João Sampaio e sua família, compareceram ao julgamento, por qual motivo Bento, marido de Benedicta, não “deu as caras”?

Fomos a fundo, e fora da Câmara, encontramos a seguinte nota no Jornal Correio Paulistano:

*“Escravo fugido. De João Leite Ferraz de Sampaio da cidade da Constituição, fugiu um escravo crioulo, de nome Bento, no dia 20 de janeiro de 1867, com os sinais seguintes: alto, bem preto, pouca barba, tem um sinal de golpe na garganta, não tem unhas nos pés, é trabalhador de roça, e entende de ofício de pedreiro, tem os cabelos grenhos. Saiu com intenção de assentar praça como voluntario. Quem prendê-lo e leva-lo ao seu senhor, ou dele der notícias certas será bem gratificado.<sup>3</sup>”*

Exatamente... O marido de Benedicta, o Bento, fugiu no exato dia em que ela assassinara seus três filhos, no exato dia em que segundo ela, das mãos dele, recebeu uma peça pertencente ao feitor da fazenda para ser lavada. A data de publicação do jornal é 23 de abril de 1867, no decorrer de todo o ano, a mesma nota foi publicada mais de 20 vezes. Se ele foi capturado, ou não, jamais saberemos. O motivo pelo qual o feitor, peça importante nesse tabuleiro, teria se ausentado também é uma dúvida que paira na cabeça de quem vos escreve, e consequentemente de quem lê.

Prosseguindo o julgamento, Benedicta afirma ter matado os filhos a pancadas na cabeça. Não se opôs as testemunhas, e ao ser indagada se poderia alegar algo que provasse ou justificasse sua inocência, atribui novamente a culpa de tudo a esposa de João Sampaio:

*“[...] respondeu que tem e é que sua senhora, quando toma birra de algum escravo, é por demais rigoroso, e não os costuma vender, e que ela temendo-se de seu futuro e desesperada viu-se na necessidade de cometer as mortes já referidas, o que ela não*

---

<sup>3</sup> CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Typographia Imparcial, ano XIV, n. 3269, 23 de abril de 1867. Anuncios, p. 3. Disponível em: [http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972\\_02&pagfis=3906](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_02&pagfis=3906). Acesso em: 06 mar. 2023.

*pretendia fazer. Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar ou esclarecer? Respondeu que não. [...]*” (Em transcrição livre)

Durante todo o processo, a esposa de João Sampaio é apenas citada como “Sua Senhora”, em nenhum momento seu nome é mencionado.

Após as exposições, homens brancos, livres e escravocratas, julgam e deliberam a respeito de uma mulher escravizada pelos senhores daquela sociedade. São eles que dão o veredito sobre o que achavam ou não cabível a uma mulher escravizada que assassinara seus três filhos, e que justificava o feito por estar em pânico, por ter sido torturada e por saber que seria torturada novamente, não importava o que fizesse ou dissesse. A sentença foi:

*“Em conformidade com as decisões do júri, julgo a ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, incurso no artigo 193, do código criminal, e a condeno a doze anos de prisão com trabalho; mas visto que é escrava, comuto essa pena na de trezentos açoites, na forma do artigo sessenta do mesmo código, e a trazer um ferro ao pescoço por espaço de três anos, ao que se obrigará por termo seu senhor, que além disso, pagará às custas da causa. Sala das sessões do júri, na Constituição, 10 de setembro de 1867.”* (Em transcrição livre).

Qualquer pessoa com o básico conhecimento a respeito do período escravagista no Brasil, ao ler o texto já previa e esperava que essa história real não terminasse bem. Benedicta sabia disso, os senhores de escravizados também sabiam. Em nenhum momento seu testemunho se contradiz, em nenhum momento é relatado que a ré Benedicta se excedeu, causou transtornos durante o julgamento. O que aconteceu depois, talvez, não saberemos jamais! O processo se encerrou no julgamento final, e contas matemáticas foram feitas. Se Benedicta morreu durante as trezentas chibatadas, não saberemos. Se sobreviveu, e retornou a fazenda de João Sampaio, carregando preso em seu pescoço um utensílio de tortura durante três anos, também não saberemos. A verdade dos fatos é: uma mulher escravizada, temia por si e por seus filhos, como fugir era impossível, resolveu findar sua prole, a morte para muitos escravizados era a única saída. Não cabe a nós julgarmos, nos tempos atuais temos consciência total e absoluta que ela é apenas Benedicta, e não A Ré Benedicta. Agora, livre. Durante todo o julgamento, Benedicta foi ouvida, mas não compreendida. Foram necessários 157 anos para que sua voz pudesse ser ouvida por pessoas que não fossem julgá-la. Resumo o sofrer de Benedicta, pois é o mínimo que posso fazer por ela, sinto-me grato por ter lido, transcrito e abordado sua história. Durante todo esse trabalho, incontáveis foram as vezes que meu coração chorou de dor ao ler e sentir-me naquele ambiente de tristeza e injustiça. Uma das funções dos olhos é chorar, os meus estavam ocupados demais para essa função, da janela dos meus olhos eu apenas conseguia ver Benedicta de longe, esperando sua vez, depois de tanto tempo, de ter sua história contada e não julgada. Deixo abaixo um trecho da música Negro Rei, da Cidade Negra, que resume de forma poética a dor do período escravagista no Brasil:

[...]

Ayê, mãe África

Seus filhos vieram de longe  
Só pra sofrer  
[...]  
Prende a tristeza meu erê  
Sei que essa dor te faz sofrer  
Mas guarda esse choro  
Isso é um tesouro  
Ó filhos de rei  
O sol que queima a face  
Aquece o desejo mais que otin  
O sal escorre no corpo  
E a dor da chibata é só cicatriz  
Quem é que sabe como será o seu amanhã?  
Qualquer remanso é o descanso pro amor de Nanã  
Esquece a dor axogun  
Faz uma prece a Olorun  
Na força de Ogun.

# ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série (ou processo). Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

## Tribunal de Júri (1867)

### Benedicta

\*BR SPCVP CE JV TJ.1867

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.*
-	<b>Item 00</b> <b>Capa</b> Capa do processo do tribunal do júri. Em tal se tem a informação da data: “1867” e o nome “Benedicta, escrava”.	<a href="#">Sim</a>
[fl.00]	<b>Item 01</b> <b>Auto do Processo</b> <b>10 de setembro de 1867</b> Auto do processo crime. Neste, consta a seguinte redação manuscrita: “(...) em meu cartório autuo o processo que o adiante segue-se. Eu Manoel Alves Lobo, escrivão do júri, o escrevi”.	<a href="#">Sim</a>
[fl.01]	<b>Item 02</b> <b>Auto do Corpo de Delito</b> <b>21 de janeiro de 1867</b> Auto do corpo de delito dos cadáveres de Barbara, Joaquim e Jeronimo. Autuado em 21 de janeiro de 1867, pelo escrivão Júlio César de Oliveira.	<a href="#">Sim</a>
[fl.02]	<b>Item 03</b> <b>Comunicado e Despachos</b> <b>21 de janeiro de 1867</b> Comunicado declarando o falecimento dos menores Barbara, Joaquim e Jeronimo, citados como assassinados pela mãe: uma mulher escravizada de nome Benedicta. Consta também o seguinte despacho: “Proceda-se o auto	<a href="#">Sim</a>

	de corpo de delito nos três cadáveres (...) intime ao Doutor Eulálio da Costa Carvalho e o farmacêutico Augusto Cesar de Oliveira para servirem de peritos”.	
[fl.02v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 04</b> <b>Comunicado e Despachos</b> <b>21 de janeiro de 1867</b></p> <p>Citação ao perito e juramento por parte de Bento Barreto do Amaral Gurgel para ser curador de Benedicta. Documento assinado por Bento Barreto do Amaral Gurgel.</p>	<u>Sim</u>
[fl.03]	<p style="text-align: center;"><b>Item 05</b> <b>Nota de prisão e de culpa</b> <b>21 de janeiro de 1867</b></p> <p>Nota sobre a prisão de Benedicta, assinada pelo carcereiro Antônio João Pires. Tem-se também cópia da citada “nota de culpa” dada a Bento do Amaral Gurgel.</p>	<u>Sim</u>
[fl.04-04v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 06</b> <b>Corpo de Delito – Bárbara</b> <b>21 de janeiro de [1867]</b></p> <p>Auto do corpo de delito do corpo de Barbara, de seis anos de idade, no qual respondem questões como a causa da morte. Consta que tal foi consequência da aplicação de um golpe com um “corpo contundente” na região da nuca, e que a morte foi imediata. Documento redigido pelo escrivão Júlio Cesar de Oliveira e assinado por: Joaquim Antônio d’Oliveira, Eulálio da Costa [Carvalho], Augusto Cesar d’Oliveira, Manoel Jose Lopes [Manavalhas], [Tibúrcio] Jose de Almeida Lara, e Júlio Cesar de Oliveira.</p> <p>Obs: Há um possível erro no escrivão na datação do documento. Na transcrição tem-se “Ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis”.</p>	<u>Sim</u>
[05-05v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 07</b> <b>Corpo de Delito – Joaquim</b> <b>21 de janeiro de [1867]</b></p> <p>Auto do corpo de delito de Joaquim, de dois anos de idade, no qual respondem questões como a causa da morte. Consta que tal foi consequência da aplicação de um golpe com um “corpo contundente” na região da nuca,</p>	<u>Sim</u>

	<p>ou, região mastoide, como colocado no auto, e que a morte foi imediata. Documento redigido pelo escrivão Júlio Cesar de Oliveira e assinado por: Joaquim Antônio d'Oliveira, Eulálio da Costa [Carvalho], Augusto Cesar d'Oliveira, Manoel Jose Lopes [Manavalhas], [Tibúrcio] Jose de Almeida Lara, e Júlio Cesar de Oliveira.</p>	
[fl.06-06v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 08</b> <b>Corpo de Delito – Jeronimo</b> <b>21 de janeiro de [1867]</b></p> <p>Auto do corpo de delito de Jeronimo, de quatro anos de idade, no qual respondem questões como a causa da morte. Consta que tal foi consequência da aplicação de um golpe com um “corpo contundente” na região da nuca, ou, região mastoide, como colocado no auto, e que a morte foi imediata. Documento redigido pelo escrivão Júlio Cesar de Oliveira e assinado por: Joaquim Antônio d'Oliveira, Eulálio da Costa [Carvalho], Augusto Cesar d'Oliveira, Manoel Jose Lopes [Manavalhas], [Tibúrcio] Jose de Almeida Lara, e Júlio Cesar de Oliveira.</p>	<u>Sim</u>
[fl.07-08v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 09</b> <b>Auto de perguntas a ré</b> <b>21 de janeiro de 1867</b></p> <p>Auto de perguntas feitos a ré Benedicta, sendo esta acompanhada por seu curador Bento Barreto do Amaral Gurgel. Dentre as perguntas, a ré respondeu que se chamava Benedicta, 24 anos de idade, casada, filha de Genuína, natural de Limeira e que era cozinheira. Benedicta faz também um relato dos ocorridos e confessa ter matado seus três filhos de nomes Barbara, Jeronimo e Joaquim, expondo também os motivos para tal. Documento assinado pelo escrivão, Júlio César de Oliveira, pelo juiz Joaquim Antônio de Oliveira e pelo curador da ré. Constan também despachos, publicação, encaminhamentos e juntada.</p>	<u>Sim</u>
[09-09v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 10</b> <b>Intimação de testemunhas</b> <b>Janeiro de 1867</b></p> <p>Intimação para João Leite Ferraz de Sampaio, as pessoas escravizadas de nome Bento e Ygnacio, para que comparecessem na Câmara para serem inquiridos como testemunhas, e declaração do oficial de justiça atestando ter intimado os citados. Documento redigido e assinado por Júlio Cesar de Oliveira.</p>	<u>Sim</u>

[10-16v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 11</b> <b>Depoimento de testemunhas</b> <b>1867</b></p> <p>Depoimento das testemunhas: João Leite Ferraz de Sampaio, Manoel Ferraz de Campos, Bento Leite de Campos, Ignacio, Thereza, e Antônio Franco Lopes de Camargo. Constan também documentos relacionados as intimações e avisos aos intimados. Documento redigido pelo escrivão Júlio Cesar de Oliveira.</p>	<u>Sim</u>
[fl.16v-20v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 12</b> <b>Depoimento testemunhas uradas</b> <b>1867</b></p> <p>Depoimento das testemunhas juradas: Joaquim Martins de Aguiar, Henrique Pedroso de Camargo Moraes, Manoel Antônio Novais, Antônio Joaquim Pires, Tibúrcio de Almeida Lara, Manoel Jose Lopes Maravalha. Anexos de documentos são abordados, como intimações e avisos aos intimados. Documentos redigidos pelo secretário Júlio Cesar de Oliveira.</p>	<u>Sim</u>
[fl.20v-21v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 13</b> <b>Promotor Público</b> <b>30 de janeiro 1867</b></p> <p>Requerimento do promotor público Raimundo da Mota de Azevedo Correa, requerendo explicações em relação ao caso de assassinato envolvendo Benedicta e outros acontecimentos posteriores. Documento redigido e assinado pelo promotor público Raymundo da Motta de Azevedo Correa. Consta também despachos, publicação e juntada.</p>	<u>Sim</u>
[fl.22]	<p style="text-align: center;"><b>Item 14</b> <b>Intimação - feitor</b> <b>1867</b></p> <p>Intimação para que Pedro Joaquim de Moraes, feitor, para comparecer a Câmara para ser interrogado. Declaração do oficial Maximiano Lopes da Silva alegando ter ido intimar o feitor Pedro Joaquim de Moraes, porém falhado em sua missão, tendo em vista não ter sido encontrado. Documento datado de 31 de janeiro de 1867, redigido e assinado por Júlio Cesar de Oliveira, com despacho de Maximiano em 1º de fevereiro de 1867.</p>	<u>Sim</u>
[fl. 23-25]	<b>Item 15</b>	<u>Sim</u>

	<p style="text-align: center;"><b>Auto de Qualificação</b> <b>02 de fevereiro de 1867</b></p> <p>Auto de qualificação, onde interrogam Benedicta, João Leite Ferraz de Sampaio, o curador da ré Bento Barreto do Amaral Gurgel, e assinaturas e declarações a respeito dos testemunhos. Documento redigido pelo escrivão Júlio Cesar de Oliveira.</p>	
[fl.25-26]	<p style="text-align: center;"><b>Item 16</b> <b>Procedimento contra Benedicta</b> <b>Fevereiro de 1867</b></p> <p>Declaração de Joaquim Antônio de Oliveira, julgando necessário acionar o procedimento contra Benedicta, após análise dos autos. Em anexo, o escrivão e proprietário do cartório, Júlio Cesar de Oliveira publicou a sentença, anexou sentença e juntadas. No documento constam as assinaturas de Joaquim Antônio de Oliveira, e Júlio Cesar de Oliveira.</p>	<u>Sim</u>
[fl.27-27V]	<p style="text-align: center;"><b>Item 17</b> <b>Intimação Pedro Joaquim de Moraes</b> <b>Fevereiro de 1867</b></p> <p>Requerimento ao oficial de justiça para notificar Pedro Joaquim de Moraes para ser inquirido no sumário crime. Nota do oficial de justiça Manoel Jose Lopes [Maravalho] alegando não ter encontrado Pedro Joaquim de Moraes em vista de ter se mudado para Limeira. No documento constam as assinaturas de Joaquim de Oliveira Cesar, Manoel Jose Lopes [Maravalho].</p>	<u>Sim</u>
[fl.27V-28v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 18</b> <b>“Rol” dos Culpados</b> <b>1867</b></p> <p>Declaração onde afirmam ter colocado o nome de Benedicta no “rol” dos culpados. No documento encontram-se publicação de sentença, recebimento de documentos, descrição de autos conclusos e constam as assinaturas de Joaquim de Oliveira Cesar, Júlio Cesar de Oliveira, e Manoel Alves Lobo.</p>	<u>Sim</u>
[fl.29-30v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 19</b> <b>Libelo</b> <b>16 de abril de 1867</b></p> <p>Libelo de crime acusatório relacionado ao crime abordado. Autos conclusos, publicação, data e juntada,</p>	<u>Sim</u>



	anexos referentes ao libelo. No documento constam as assinaturas de Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, Manoel Alves Lobo. Documento datado de 16 de abril de 1867.	
[fl.31]	<p style="text-align: center;"><b>Item 20</b> <b>Declaração – recebimento libelo</b> <b>16 de abril de 1867</b></p> <p>Declaração de Bento Barreto do Amaral Gurgel declarando ter recebido a cópia do libelo do qual era acusado sua curatelada Benedicta. Juntada reconhecida por Manoel Alves Lobo. O documento é datado de 17 de abril de 1867, e consta a assinatura de Bento Barreto do Amaral Gurgel, e Manoel Alves Lobo.</p>	<u>Sim</u>
[fl.32-33]	<p style="text-align: center;"><b>Item 21</b> <b>Contestação - Curador</b> <b>06 de julho de 1867</b></p> <p>Documento no qual o curador da ré, Bento Barreto do Amaral Gurgel, contesta a classificação do crime e o pedido pela pena capital (de morte). Em tal contestação, Gurgel cita o código crime e a lei de 10 de julho de 1835. Neste documento é citado também o estado de gravidez da ré, que sendo assim, “não pode ser julgada em acusação do crime de pena capital se não quarenta dias depois do parto em diante” (em transcrição livre).</p>	<u>Sim</u>
[fl.34]	<p style="text-align: center;"><b>Item 22</b> <b>Atestado de Gravidez</b> <b>05 de julho de 1867</b></p> <p>Atestado de formação de médica do Dr. Eulálio da Costa Carvalho, e declaração do mesmo alegando gravidez de mulher escravizada de nome Benedicta. O documento é datado de 5 de junho de 1864 e consta a assinatura de Eulálio da Costa Carvalho.</p>	<u>Sim</u>
[fl.35-35v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 23</b> <b>Conclusão</b> <b>08 de julho de 1867</b></p> <p>Conclusão de parte do processo onde declaram ter que esperar a ré ter seu bebê para aí então prosseguirem com os julgamentos. Anexado ao papel principal, encontra-se uma publicação, certidão e juntada, todos documentos relacionados ao processo em questão.</p>	<u>Sim</u>

[fl.36-37]	<p style="text-align: center;"><b>Item 24</b> <b>Intimação de Testemunhas</b> <b>Junho de 1867</b></p> <p>Documento onde intimam diversas testemunhas para deporem a respeito dos acontecimentos referentes ao assassinato de três crianças escravizadas por sua mãe, uma mulher escravizada de nome Benedicta.</p>	<u>Sim</u>
[fl.38-38v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 25</b> <b>Convocação – julgamento</b> <b>1867</b></p> <p>Documentos declarando autos conclusos, um despacho a respeito do julgamento da ré tendo sido marcado para o dia 10 de setembro do mesmo ano, e fazendo ciente que notificou as pessoas citadas em documento para comparecerem ao julgamento. O juramento do promotor interino está anexado.</p>	<u>Sim</u>
[fl.39-40]	<p style="text-align: center;"><b>Item 26</b> <b>Edital</b> <b>22 de agosto de 1867</b></p> <p>Cópia do edital onde citam os jurados para servir no tribunal. Uma relação de 48 nomes de homens é citada. O documento é datado de 22 de agosto de 1867 e consta as assinaturas de Domingos Jose Lopes Rodrigues, e Manoel Alves Lobo.</p>	<u>Sim</u>
[fl.41-42]	<p style="text-align: center;"><b>Item 27</b> <b>Relação de citados</b> <b>1867</b></p> <p>Relação de nomes citados, que serviriam como testemunhas. Acompanha intimações, bem como marcaram o julgamento para o dia 10 do mês de setembro.</p>	<u>Sim</u>
[fl.43-43v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 28</b> <b>Convocação – Curador</b> <b>Setembro de 1867</b></p> <p>Documento pelo o qual Bento Barreto do Amaral Gurgel, curador da ré Benedicta, convoca testemunhas para comparecerem ao julgamento como testemunhas da ré Benedicta.</p>	<u>Sim</u>
[fl.44-44v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 29</b> <b>Documentos/Despachos</b></p>	<u>Sim</u>

	<p style="text-align: center;"><b>Setembro de 1867</b></p> <p>Relação de documentos expondo publicações, autos conclusos, e recebimentos de anexos relacionados ao julgamento.</p>	
[fl.44v-45v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 30</b> <b>Termos – Tribunal</b> <b>1867</b></p> <p>Documento com anexos dos termos a respeito do tribunal: Termo de reunião do júri, termo de verificação das cédulas, termo de abertura da sessão do julgamento, e termo de chamada das partes e testemunhas.</p>	<u>Sim</u>
[fl.46]	<p style="text-align: center;"><b>Item 31</b> <b>Certidão de chamada</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Certidão de chamada: uma declaração onde convocaram pessoas para comparecer ao tribunal, foi declarada pelo porteiro do tribunal do júri. O documento é datado de 10 de setembro de 1867 e consta a assinatura de Maximiano Lopes da Silva.</p>	<u>Sim</u>
[fl.47-48]	<p style="text-align: center;"><b>Item 32</b> <b>Termos</b> <b>1867</b></p> <p>Relação de termos relacionados ao julgamento, sendo termo de comparecimento das testemunhas, termo de juramento ao defensor e curador da ré, e termo de sorteio.</p>	<u>Sim</u>
[fl.49]	<p style="text-align: center;"><b>Item 33</b> <b>Juramento ao Júri</b> <b>1867</b></p> <p>Juramento ao júri de sentença. Documento no qual os jurados prestam juramento e assinam. O juramento tem o seguinte teor: Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus e a verdade, e proferir o meu voto segundo minha consciência” (em transcrição livre).</p>	<u>Sim</u>
[fl.49v-52]	<p style="text-align: center;"><b>Item 34</b> <b>Interrogatório (final)</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Documento onde consta o interrogatório final. Consta ainda o termo de leitura do processo, auto de acusação, inquérito de acusação, dedução da defesa, resumo da</p>	<u>Sim</u>

	acusação e da defesa, termo de retirada do júri de sentença para a sala secreta, e termo de volta do júri de sentença a sala pública. O documento é datado de 10 de setembro de 1867, e consta a assinatura de Manoel Alves de Lobo, escrivão.	
[fl.53]	<p style="text-align: center;"><b>Item 35</b> <b>Certificação – Oficiais de Justiça</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Declaração, dos oficiais de justiça, alegando não ter havido contato entre os juizes no intervalo em que iam da sala secreta para a sala da Câmara. O documento é datado de 10 de setembro de 1867 e consta a assinatura de Maximiano Lopes da Silva e Salvador Roiz da Silva.</p>	<u>Sim</u>
[fl.54-59v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 36</b> <b>Relação de questionamentos</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Relação de questionamentos sobre a ré Benedicta, e sobre o crime divididos entre questão e quesito. O documento é datado de 10 de setembro de 1867 e consta a assinatura de vários juizes no decorrer do documento, tendo como assinatura final a de Manoel Alves Lobo.</p>	<u>Sim</u>
[fl.60]	<p style="text-align: center;"><b>Item 37</b> <b>Carcereiro</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Ofício do carcereiro para o oficial de justiça avisar a ré Benedicta e seu curador para assistirem o julgamento. Consta anexo do carcereiro declarando ter cumprido a notificação. O documento é datado de 10 de setembro de 1867 e assinado por Manoel Alves Lobo, Teixeira de Gouvêa, e Antônio João Pires.</p>	<u>Sim</u>
[fl.61-63v]	<p style="text-align: center;"><b>Item 38</b> <b>Sentença Final</b> <b>10 de setembro de 1867</b></p> <p>Documento com apuração de votos e sentença final da ré Benedicta, sentenciada a 12 anos de prisão com trabalho, porém, visto que era escrava, a pena foi alterada para 300 chibatadas e 3 anos presa a ferro pelo pescoço. Soma de preços e valores estão em anexo. O documento é datado de 10 de setembro de 1867.</p>	<u>Sim</u>
[fl.64-65]	<b>Item 39</b>	<u>Sim</u>

	<p style="text-align: center;"><b>Custos e Despesas</b> <b>15 de outubro de 1867</b></p> <p>Custos e despesas gastas no contexto do tribunal. Documento assinado de 15 de outubro de 1867 e assinado por Faustino Dela Costa.</p>	
--	---	--

# TRANSCRIÇÃO

## Tribunal de Júri (1867) Benedicta

\* BR SPCVP CE JV TJ.1867

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação.

### Item 00

01	1867 Tribunal do Jury
05	A Justiça
10	Benedicta, escrava _____ R.
15	Capa
20	<u>Item 01</u> [fl. 00]

1076 1867 -1º Rs. Extravasi.

25

1867

Tribunal do Jury da Cidade da Cons-  
tituição

Processo crime ex officio em que são

10

A Justiça . . . . . A.

Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de  
Sampaio . . . . . R. Presa

15

O Escrivam [Manoel] Lobo

20

Anno do Nascimento de Nosso Senhôr  
Jesús Christo de mil oitocentos e sessenta e  
sete, aos dez dias do mez de Septembro do  
dito anno, nesta Cidade da Constituição, em  
meu cartório, autuo o processo que o adiante  
segue-se. Eu Manoel Alves Lobo, Escri-  
vão do juri o escrevi : -

25

n.1

**Item 02**

*[fl. 01]*

01

1867

Sub delegacia de Policia do districto da  
Constituição

05

Autos de Corpos do delicto nos Cadaveres  
de Barbora, Joaquim, e Jeronimo, escravos  
de João Leite Ferraz de Sampaio, Como adi  
ante se vê

10

[...?]

15

Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Crhisto de mil oito centos e  
sessenta e sete, aos vinte e hum de ja-  
neiro do dito anno nesta Cidade da  
Constituição em meu Cartório autuo a

parte que o adiante e vê. \_ Eu Julio  
Cesar de Oliveira Escrivão o escrevy

**Item 03**

*[fl. 02]*

01 Exímio Senhor

05 Comonunico a V.S.º q. hontem ao meio dias  
mais ou menos forão encontrados assassina-  
dos os menores Barbara, Joaquim, e Geronimo  
filhos de Benedicta todos escravos de João  
Leite Ferraz de Sampaio cujo delicto consta  
10 me fora praticado pela mesma mae dos  
ditos menores.

Sabem do facto Manoel Ferras de Campos  
o preto Ignacio escravo do mesmo Sampaio

15 D. V. a V. S. Bairro do Congonhal 21  
de Janeiro de 1867

Exímio Senhor Subdelegado de Policia deste  
Districto. O Inspetor de Escrivão  
Joaquim. Miz” de Aguiar.

20 A. Proceda-se o auto de corpo de delicto nos tres cadáveres,  
incontinenti; intime ao Dr. Eulalio da Costa Carvalho e o  
pharmaceutico Augusto Cesar de Oliveira [para] [servirem] de peri=  
25 tos. Constituição 21 de Janeiro de 1867.

Oliveira

**Item 04**

*[fl.02v]*

01 Certifico que citei aos peritos nomeados Doutor Eu-  
lialio da Costa Carvalho e Augusto Cezar de Oli-  
veira por todo [conteúdo] do despacho retro; bem  
como citei o Manuel José Lopes [Moraes] [Coelho]  
05 e [Tiburcio] José de Almeida Lara por servi-  
rem de testemunhas, os que ficarão sci-  
entes e dou fê. Constituição 21 de janeiro de 1867

O Escrivão Julio Cezar de Oliveira

10 Item – Certifico aqui de ordem verbal do Sub-  
delegado de Policia, citei ao Cidadão Bento Barreto  
do Amaral Gorgel por servir de curador da  
ré, o que dou fê, Constituição 21 de janeiro de 1867



O Escrivão Julio Cezar de Oliveira

- 15 Juramento  
Aos vinte e hum de janeiro de mil oito cen-  
tos e sessenta e seis nesta Cidade da Cons-  
tituição e Salla da Camara Municipal pre-  
20 sente o Subdelegado de Policia Joaquim Anto-  
nio de Oliveira, comigo Escrivão de seu cargo,  
abaixo assignado, presente Bento Barreto do  
Amaral Gurgel, ao mesmo o dito Subdele-  
gado defferio o juramento dos Santos Evan-  
gelhos de bem e [...?] nesta  
25 causa servir de curador da ré, deffenden-  
do para isso todos seus direitos: e recebi-  
do por elle dito juramento assim o pro-  
mettee cumprir. E para constar assigna  
[...?] o juiz. Eu Julia Cezar d' Oliveira  
30 Escrivão o escrevi  
Oliveira  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

Item 05

[fl. 02]

- 01 Recibi e fica recolhida a prisão a Parda  
Benedicta escrava de João Leite Ferraz de  
Sampaio Constituição 21 de Janeiro  
de 1867 Antonio João Pires O Carcereiro  
05  
Coppia da nota da [culpa] dada a Bento Bar-  
reto de Amaral Gurgel, como [curador] da re  
Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de  
10 Sampaio, cujo theor e o seguinte = O cida-  
dão Joaquim Antonio de Oliveira Sub-  
delegado de Policia no districto da Cons-  
tituição ;- Faço saber a Bento Bar-  
reto do Amaral Gurgel que sua [...?]  
15 [...?] ré Benedicta escrava de João  
Leite Ferraz de Sampaio, acha-se pre-  
sa ma Cadeira desta Cidade para ser  
processada por crime de Lei [...?]  
[...?] como consta da parte retro. Dado  
20 e passado nesta Cidade da Constitui-  
ção aos 21 de janeiro de 1867 – Joa-  
quim Antonio de Oliveira – Esta  
conforme – Eu Julio Cesar de Oli-  
veira [...?] o escrevi.

## Item 06

[fl. 04]

Auto de copia do Delicto

Barbara

- 01 Aos vinte e hum de Janeiro o Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis nesta cidade da Constituição em a Salla da Camara Municipal
- 05 presente o Sub-Delegado de Policia Joaquim Antonio de Oliveira Camargo. Escrivão de seu cargo, abaixo assignados, os juristas notificados, o doutor Eulalio da Costa Carvalho e Augusto Cesar de Oliveira, aquele [...?] a este Farmaceutico, ambas moradores desta, e as testemunhas Manoel José Lopes Carvalho e [Tiburcio] José de Almeida Lara, tão bem desta o juiz do officio aos furitas o juramento Santos Evangelhos o que descobriram e encontraram
- 10 o que seu sera Carcereiro autenticaram e encarregaram-lhe que procedessem a exame no cadáver de Barbara, de seis anos de idade, Escrava de João Leite Ferraz de Sampaio e que respondessem aos quesitos os
- 15 [...?] = 1º Deu se com efeito a morte. 2º Qual sua causa imediacta. 3º Qual o mau empregado. 4º o mal causado era mortal. 5º Não sendo mortal o mal causado d' lhe resultar a morte por falta de cuidado do offendido ao de quem sabe lhe devera salvar. Em
- 25 Consequencia passarão os peritos a fazer aos exames e investigação ordenado e ao que julgara necessario. Concluido os quais deliberaram que examinando o cadáver de Barbara, Mulata de seis annos de idade [...?] mais ou menos encontraram a região

[fl. 04v]

- 01 região da nuca e cervical posterior sido de grande [...?][...] que estende se para os lados até as regiões [...?]
- 05 A pelle em geral apresenta manchas echymoticas, resultantes da decomposição cadaverica. Nada mais encontrando passamos a responder aos quesitos pela forma seguinte: \_ As 1º Barbara esta realmente morta \_ Ao 2º Conversão e Confissão do Ceribello [...?]

10 [alongado] aquela em virtude do choque pro-  
duzido, pelo Corpo Contundente e esta fulo der-  
ramamento que immediatammente se [...?]  
[...?]- Ao 3º Hum Corpo Contundente qual-  
15 quer [cacete] ou [pedra] Ao 4º Immediata-  
mente mortal. Ao 5º Pela negativa – São  
estas as declaração que em sua conci-  
encia de baixo do juramnto prestado te-  
nhas a fazer de tudo de lavrar o pre-  
20 sente auto que vai assignado pelo juiz  
rubricado pelo meu nome assigno pelas  
juntas e testemunhas. Eu Julio Cesar de  
Oliveira Escrivão escrevy em santa fé.

25 Joaquim Antonio de Oliveira  
Eulalio da Costa [Carvalho]  
Augusto Cesar de Oliveira  
Manoel José Lopes [Maravalha]  
[Tiburcio] José de Almeida Lara  
Julio Cesar de Oliveira

#### Item 07

[fl. 05]

Auto de Corpo de Delicto

Joaquim

01 Elege no mesmo dia mês e anno lugar ja de-  
clarado [presente] o Sub delegado de Policia Joa-  
aquim Antonio de Oliveira, [...?] Escrivão  
de seu cargo abaixo assinado os peritos ?já de-  
05 clarados Eulalio da Costa Carvalho  
e Augusto Cesar de Oliveira, e as testemu-  
nhas Manoel José Lopes [Maravalha], Ti-  
burcio José de Almeida Lara, o juiz defferio  
aos mesmos peritos o juramento aos San-  
10 tos Evangelhos de bem e fielmente dessem-  
penhassem sua missão declarando com  
verdade a que descobrirem e encontrarem  
e encarregar lhes que procedessem a ex-  
ame no cadaver de Joaquim, [...?] de dois  
15 annos de idade [...?] mais ou menos  
pertencente a João Leite Ferraz de Sampaio  
e que respondesse aos quesitos seguin-  
tes = Ao 1º Joaquim digo ao 1º Que se causa  
effeito a morte – 2º Qual sua causa im-  
20 mediata – 3º Qual o meio impregado 4º O  
mal causado era morte. 5º Não sendo  
mortal o mal causado d'elle resultou a mor-

te por falta de cuidado do offendido – em consequencia passarão as peritas a fazerem os exames e investigação ordenado e as que julgarão necessárias, concluídas as quais declaração o seguinte – Examinando o cadaver de Joaquim, [preto] de dois annos de idade pouco mais ou menos encontraram a região da nuca cervical fraturias séde de grande tumefacção [...?] sematosa que estende se para os lados até as região mastoydas. A pelle em geral apresenta manchas echymo

[fl. 05]

01 chymoticas resultantes da decomposição cadaverica. Nada mais encontrado passamos a responder aos quesitos pela forma seguinte.=  
Ao 1º Joaquim está realmente morto- Ao 2º Con-  
05 verção e confirassão do ceribello e medula alongada aquella em virtude do choque produzido pelo corpo contundente a este [fulo] [derramemento] que imeaditamente se [...?].\_ Ao  
3º Hum corpo contundente qualquer – cacete ou pedra Ao 4º Imediatamente mortal – Ao 5º Pelo [...?] negativo. São estas as  
10 declaração que em sua consciencia de baixo do juramento prestado tem a força e de tudo se louvam presente que vai as  
15 signado pelo Juiz rubricado pelo mesmo peritos e testemunhas de que dou fé. Eu Julio cesar de oliveira escrivão escrevy

20 Joaquim Antonio de Oliveira  
Eulalio da Costa [Carvalho]  
Augusto Cesar de Oliveira  
Manoel José Lopes [Maravalha]  
[Tiburcio] José de Almeida Lara  
Julio Cesar de Oliveira

#### Item 08

[fl. 06]

Auto de Corpo de Delicto  
Jeronymo

01 Elege no mesmo dia mes e anno este declarado no auto um o mesmo lugar faz sentir Sub delegado de Policia Joaquim Antonio de Oliveira, comigo Escrivão de  
05 sse cargo abaixo assignado as puritas já men

cionados o Doutor Eulalio da Costa Carvalho e Augusto Cesar de Oliveira, e as testemunhas Manoel José Lopes Carvalho e Tiberio José de Almeida Lara; o Juiz defereio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e e fielmente desempenharam sua missão declarando com verdade a que descobriram e encontraram e aqui em sã consciência [...?]

10 [...?], e mandar-lhes que procedessem sem o exame no Cadaver de Jeronimo de quatro annos idade escravo de João Leite Ferraz de Sampaio, a quem respondessem aos quesitos seguintes = 1º Deu se com effeito a morte – 2º Geral a sua causa immmediata – 3º O mais emferugado - 4º O mal causado era mortal – 5º Não sendo mortal e mal causado d'elle resultou a morte foi falta de cuidado do offendido ai de quem sobre elle devêra se fendido – Em consequência passarão as peritas a fazer os exames, e nisso tigarão ordenando que julgarão necessarias concluidas as peritas declararão o seguinte – Examinando o Cadaver de Jeronimo de quatro annos de idade de mais ou menos, encontraram a região da nuca e cervical fraturias séde

*[fl. 06v]*

01 séde de grande tumefacção [...?] sematosa que estende se para os lados até a região masloydias. A pele em geral apresenta manchas echymoticas, resultantes da decomposição. Cada -

05 verica e em parte das coxas e das pericas o effeito da derme é descallado em consequências de [flictenas] resultantes da ação de qualquer substancia contunluzente, que [...?] que [...?]

10 do segundo ao terceiro grau de [...?] Nada mais encontrado, passamos as responder aos quesitos pela forma seguinte = Ao 1º Jeronimo está realmente morto – Ao 2º Comassão e Confissão de Ceribello e medulha alargado, a [...?] em virtude do Choque pelo devido

15 pelo corpo Contundente e esta feito derramamento que immmediatamente se azeria – Ao 3º Mesmo Corpo Contundente qualquer – [cacete] ou pedra – Ao 4º Immediatamente mortal – Ao 5º Pelo negati

- 20 vo – São estas as declarações que em  
sua consciencia debaixo do jura-  
mento prestado tenham a fazer e de tudo  
se lavrar o presente que foi averiguado  
25 pelos Juizes, rubricado pelos mesmos, peri-  
tos e testemunhas. Eu Julio Cesar de Oli-  
veira Escrivão o Escrevy

Joaquim Antonio de Oliveira  
Eulalio da Costa [Carvalho]  
Augusto Cesar de Oliveira  
Manoel José Lopes [Maravalha]  
[Tiburcio] José de Almeida Lara  
Julio Cesar de Oliveira

#### Item 09

[fl. 07]

#### Auto de Perguntas a Ré

- 01 Aos vinte e hum de Janeiro do Anno de Nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito  
centos e sessenta e sete nesta Cidade da Consti-  
tuição a Salla da Camara Municipal, perante  
05 o Sub delegado de Policia o Cidadão Joaquim An-  
tonio de Oliveira comigo Escrivão de seu cargo  
abaixo assignado perante a ré Benedicta, escrava  
de João Leite Ferraz de Sampaio, acompanhado  
de seu curador Bento Barreto do Amaral Gur-  
10 gel, e pelo dito Juiz forão feitas a dita ré as  
perguntas seguintes = Perguntado qual seu  
nome, cidade estado, filiação naturalidade  
e [profição] Respondeu chamar-se Benedicta, es-  
crava de João Leite Ferraz de Sampaio, de vinte e  
15 quatro annos de idade, casada, filha de Genui-  
na, hoje liberta e de pai ingonito, natural da  
Limeira, cozinheira. Perguntado qual o mo-  
tivo por que foi presa e recolhida a Cadea?  
Respondeo que veio do sitio de seu Senhor?  
20 dirijio-se a casa de Antonio Franco, seo pa-  
drasto para intão procurar hum outro [...?]  
[...] que lhe confirmasse então nessa mês-  
ma ocasião. Contou ao seu referido pa-  
drasto que tinha assassinado seus três filhos  
25 de nome Barbara, Jeronimo e Joaquim, em  
tão a vista disto seu padrasto lhe respondeo  
que nem ao menos consistiria que ella  
entrace em sua casa e trazendo –a por  
diante, disse lhe vinha [...?] ao  
30 Subdelegado e sendo isto sobre a madru

gada seguirão até a cadea onde ficou re  
colhida. Perguntado, quando, causa  
e por que motivo matou seus tres

*[fl.07v]*

- 01 tres filhos, em que lugar e hora? Res  
pondeo que foi hontem domingo, as du  
as horas da tarde que ela chamou seus  
filhos levou – os ao canaveal no carriado?  
05 duzentas brassas mais ou menos de dis-  
tancia da casa e ahi com hum Cacete  
matou-os aplicando as cacetadas na nu-  
ca, sendo a primeira na mais velha, e ou  
tras duas em seguida, e o motivo foi, que  
10 tendo ella respondente feito huma fugueira  
na terça feira, voltou sexta, vindo apadri-  
nhado. Com Zeferino de tal, então tendo  
ella respondente que seu Senhor tinha  
dito que afritava o padrinho, sem estar  
15 na presença de Zeferino por que no ou-  
tro dia seu dito Senhor mandou tirar  
os ferros de um dos escravos, cujo ferro huma  
de suas senhoras moça lhe dissera que  
seu pai hia pôr nella, e tendo ella respon-  
20 ente notado que seu senhor tirou-a de  
hum serviço em que ella trabalhava pa-  
ra fazer hum outro e que [...?]  
lhe que fosse para a Cosinha e que não  
sahisse de Caza, reconheceo por isso que  
25 a sua senhora moça não lhe tinha ingã-  
nado então resolveu a fugir afim de  
procurar outro senhor e para fazer isto  
recordava-se que seu Senhor só poderia  
vender a ella e deixar seus filhos e com is-  
30 to ficou desesperada e chamou-os todos  
para o lugar ja referido afim de matal-  
os como afim visto que não tinha a cora-  
jem necessária para apartar se dos mesmos

*[fl.08]*

- 01 mesmos. Perguntado de havia alguma  
pessoa que [...?] a presenciar  
facto? Respondeo que ninguém [...?]  
e nem prezenciou, visto que foi [...?]  
05 tomada e ja pratiocada e depois dis-  
to feito dirigio si [...?] já disser a qui  
fora a cidade e a primeira pessoa a quem  
ella contou foi ao seu padrasto. Nada

10 mais disse nem lhe foi perguntado, e  
para constar lavrei a presente auto que  
deferio de lido e relido. Conforme vai  
assignado pelo juiz e curador da ré. Eu  
15 Julio Cesar de Oliveira Escrivão Escrevy  
Joaquim Antonio D'Oliveira  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

Ch °

20 Aos vinte e dois de Janeiro de mil oito  
centos e sessenta e seis nesta Cidade da  
Constituição em meu cartorio faço istes  
sintas conclusão ao Subdelegado de Policia  
Joaquim Antonio de oliveira. Eu Julio Ce  
sar de Oliveira Escrivão escrevy

25 Julgo procedente o auto de corpo de Delicto de fé  
passe mandado para ser intimados João Leite Ferraz.  
de Sampaio, Manoel Ferraz de Campos, Bento Leite  
de Campos, Ignacio escravo da testemunha João Leite  
30 Ferraz de Sampaio, Antonio Franco padraço da re  
e Pedro Joaquim de Moraes, para no dia 25 do  
corrente as 10 horas da manha na sala da Ca-  
mara vierem depor de pôr sobre o facto constante da por;  
taria de [...?]. Inteire tão bem ao curador para o

[fl.08v]

01 o mesmo dia e hora. Constituição 22 de Janeiro  
de 1867.

Joaquim Antonio D'Oliveira

05 [Publicação]

Elege no mesmo dia mês e ano su-  
pra declaro nesta Cidade da Consti-  
tuição em meu cartorio faço publico  
a sentença supera. Eu Julio Cesar de  
10 Oliveira Escrivão a escrevy.

15 Certifico que passou o mandado [deter-  
minado]pela sentença reto e supra  
e della foi entrega ao official de Jus-  
tiça [Mascimiano] Lopes da Silva a quem  
dou fê. Constituição 22 de Janeiro de 1867  
Oliveira Julio Cesar D'Oliveira

20

Juntada



25 Elege no mesmo dia mês digo aos vin  
te e cinco de Janeiro de mil oito centos e  
sessenta e seis nesta Cidade da Cons-  
tituição em meu catorio junto  
a estes auto o mandado que vai  
[...?]. E para constar lanvrei o  
30 presente termo de juntada. Eu Ju-  
lio Cesar de Oliveira Escrivão escrevy

#### Item 10

[fl.09]

01 O cidadão Joaquim Antonio de Oliveira  
Subdelegado de Policia nesta Cidade da  
Constituição [...?]

05 Mando o qual que official de justi-  
ça deste juiso a quem for este apresento  
[...?] estando por mim assignado,  
que ao Sitio de João Leite Ferraz de  
Sampaio e la cite as [...?] pois  
10 para que [...?] se juntamente com seus  
dois Escravos de nome Bento e Ygna  
cio, compareca na Salla da Camara Mu-  
nicipal no dia 25 do corr. As 10 horas  
da manha afim de serem inquiridas co-  
15 mo testemunhas no processo crime ins-  
tando na escrava Benedicta sua pro-  
priedade, bem assim cite a [...?] da  
mesma fazendo Pedro Joaquim de Mora-  
es, Manoel Ferraz de Campos e Bento Lei-  
20 te de Campos, para a fim assim o dicta-  
do. O que confere. Constituição 22 de  
Janeiro de 1867. Eu Julio Cesar D'Oliveira  
Escrivão Escrevy  
Oliveira  
25 Certifico que em comprimento do  
mandado supra fui a Sitio de  
João Leite Ferraz de Sampaio e in-  
timei o mesmo a mandado supra  
30 bem assim intimei a Manoel Ferraz  
de Campos e Bento Leite de Campos o  
mesmo mandado, deixando de [...?]  
a Pedro Joaquim de Moraes por que

[fl.09v]

01 que foi informado que se acha d  
fora do termo do que dou fé  
Constituição 22 de Janeiro de 1867  
[Mascimiano] Lopes da Silva

05 Certifico que cite ao Curador da Ré por  
todo conteúdo do despacho retro bem co-  
mo deixei de citar o testemunho [An-]  
tonio] [...?] por não me encontrar  
10 com elle, o que dou fé Constituição 24  
de Janeiro de 1867  
O escrivão Julio César de Oliveira

Asentada

15 Aos vitne e cinco de janeiro do a-  
no de Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil oito centos e sessen-  
ta e sete nesta Cidade da Constituição  
20 a Salla da Camara Municipal peran-  
te o Subdelegado de Policia Joaquim Na-  
tonio de Oliveira, comigo Escrivão de seu  
cargo abaixo assignado perante o Sub  
delegado digo perante o curador da ré, Bem-  
25 to Barreto de Amaral Gurgel, e as tres  
temunhas que vão ser inquiridas pe-  
lo dito o Sub delegado com todo adian-  
te se ve. Eu Julio Cesar de oliveira  
Escrivão escrevi

### Item 11

[fl.10]

1° [Testemunha] [Informante]

01 João Leite Ferraz de Sampaio de cincoenta a-  
nos, casado, lavrador, natural de Itu e mora-  
dor nesta; dos costumes, disse ser Senhor da  
ré, e fora isso não lhe foi defferido o juramen-  
05 to. Perguntado sobre o conteúdo da portaria  
de [folhas] Respondeo que dias antes, tendo elle  
castigado a ré com digo dias antes querendo  
castigar a ré com parmatoria, esta como  
e desapareceo, e quatro dias depois disto apa-  
10 receo, trazendo consigo huma fussiaõ que in-  
tercedia por ella, o que elle [...?] atendeo  
dois dias depois disto sem que houvesse na  
da mais a respeito d'ella desapareceo pela  
segunda vez conduzindo seus filhos os  
15 quais foram encontrados mortos pelo es-

- cravo Ignacio na camada do Canaveal afim de hum[furmigueiro]; disse mais que atribui isto a ella ré, por que não podia isto ser praticado por outra pessoa.
- 20 Perguntado se a ré presente tem mesmo mau gênio ao ponto de praticar um factio deste? Respondeo que tem mesmo o gênio muito forte, e por isso mesmo acha ter sido ella capaz de practicar um crime deste. Nada mais disse.
- 25 Pela ré por seu curador foi dito que incontestava o deferimento por que não prejudicava sua [curadorada]. Nada mais disse, lido este e achado comparem as
- 30 Iguais se o juiz testemunha e curador. Eu Julio Cesar de Oliveira Escrivão a escrevy Oliveira

João Leite Ferraz de Sampaio  
Bento Barbosa do Amaral Gurgel

[fl.10v]

- 01 Certifico que intimei a testemunha retro declarado para não mudar-se de sua actual residencia no praso de hum anno, sem participar a este juizo
- 05 sob as penas da lei, a qual ficam [...?] [...?] dou fé Constituição 24 de Janeiro de 1864 O escrivão Julio Cesar de Oliveira

1° [Testemunha] [Informante]

- 10 Manoel Ferraz de Campos, de trinta e quatro para trinta e sinco annos, solteiro, lavrador, natural de Indayatuba, e morador desta, aos costumes, disse ser sobrinho Carnal, e por isso digo carnal do Senhor
- 15 da ré, e por isso não lhe foi defferido o juramento.- Perguntado sobre o conteúdo da portaria de folhas? Respondeo que na segunda feira appareceo muito sedo em sua casa o Ignacio, escravo de seu
- 20 tio João Leite que lhe veio chamar para hir a casa de seo tio, intão elle deproente perguntou ao referido escravo o que que havia, e este lhe respondeo que houve hum disando e elle [...?] per-
- 25 guntando o que foi e este lhe responde ra, que a sua [...?] Benedicta Carregou os filhos e matou os todos que forão por elle encontrados mortos no

camada do Canavial; disse mais que  
30 conheci a ré presente e sabe que a mes-  
ma é mai das referidas crianças mais  
que não sabe e nem mesmo pode affirmar  
que fossi ella a autora do delicto. Pergun

[fl.11]

01 Perguntado se conheceu a ré presente e  
si sabe que a mesma tem mau gênio  
ao ponto de practicar hum crime deste?

Respondeo que conhece, mas que de  
05 seu genio nada sabe. Perguntado si sa-  
be que o senhor da ré pretendia cas-  
tigar-a nesses dias, metendo-a em fer-  
ros. Respondeo que não sabe que o seo  
tio pretendia Castigal-a, e só sabe por  
10 ter ouvido do mesmo que pretendia  
mandar a ré presente com seo ma-  
rido no sitio de Manoel Ferraz Pacheco  
para estar la hum anno fazendo isto  
como vendido. Perguntado se sabe que  
15 seu tio e mulher do mesmo tratavão  
bem ou mal da escrava presente [...?]

Respondeo que a sua tia lhe dissera que  
por que ella tratava bem da ré presente  
e não éra judiada por isso mesmo é que  
20 a mesma practicou este crime. Na-  
da mais disse. Pela ré por seu curador  
foi dito, que nada tinha a contestar.  
lido este e achado conforme assigno-  
se o juiz testemunha e curador. Eu

25 Julio Cesar de Oliveira Escrivão escrevi  
J. A. Oliveira  
Manoel Ferras de Campos  
Bento Barreto de Amaral Gurgel

30 Certifico que intimei a testemu-  
nha supra declarada para no caso  
de mudar se de sua actual re-  
sidencia no praso de hum anno-

[fl.11v]

01 hum anno comunicar a este  
Juiz sob as penas da lei a qual ficam  
[...] e dou fé. Constituição 25 de Janeiro de  
1867 O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

05

3° [Testemunha] [Informante]

Bento Leite de Campos, de vinte annos mais ou menos, solteiro, natural de In-dayatuba, lavrador; aos cotumes disse ser  
10 sobrinho carnal do Senhor da ré, pelo que não foi deferido a juramento. Perguntado sobre o conteúdo da portaria de follhas? Respondeo que sabe que a ré pre-  
15 zente foi quem matou seus trez filhos por que no domingo a noite o preto Ignacio, escravo de seo tio fôra em caza d'elle [...?] e lhe contara que nesse mesmo dia a mulata Benectia pro-  
20 priedade de seo dito tio havia assinado os seus trez filhos, Barbara Joaquim, e Jeronimo, próximo ao Canavial da fazenda de seo tio. Perguntado se viu os respectivos cadaveris ? Respondeo que não. Perguntado se conheceu a ré prezen-  
25 te e se sabe de seo bom ou mau gênio? Respondeu que conheci\_a, mas que quanto ao seu gênio, nada pode dizer. Nada mais disse. Pelo curador da ré nada foi contestado, lido este e achado  
30 Conforme assignão se. Eu Julio Cesar de Oliveira Escrivão a escrevy.  
Oliveira  
Bento Leite de Campos  
Bento Barreto do amaral Gurgel

[fl.12]

4º Testemunha Informante

01 Ygnacio, de quarenta annos, escravo de João Leite Ferraz de Sampaio, casado, natural de Itu, mora em companhia de seo Senhor, aos costumes disse ser Compa-  
05 dre da ré. Testemunha informante por isso não lhe foi deferido juramento. Perguntado sobre o conteúdo da portaria de follhas ? Respondeo que no Domingo, vinte do corrente, elle [...?]  
10 [...?] fôra chamado por seu Senhor da fazenda da Dona Antonia, onde se achava trabalhando para si, afim de hir procurar pela ré que havia desaparecido com seus tres filhos em [cumprimento] de que elle [...?] inchaminhou-  
15 se pelo cafezal que fica próximo a fazenda, e ao [subir], [perto] de um canavial encontrou vestigios de se ter arrastado

20 por ali alguém, e com efeito, logo adiante deparou com os cadáveres dos filhos da ré; voltando deo disto parte a seo Senhor; disse mais que attribuía ser a ré presente a autora desse crime por que, quando foi em seguida da  
25 mesma, passando rente de um formigueiro, viu rastos que reconheceo ser da mesma e de seos filhos, e que logo a diante encontrou-os mortos; disse ainda que não podia ser outra pessoa  
30 que; todos os escravos da casa sem exceção estimavão muito a estes crianças.

[fl. 12v]

01 Crianças e que por isso attribuia que fosse ella mesma a autora. Perguntado se no lugar em que encontrou os cadaveres não encontrou algum  
05 objecto pertencente a ré presente [...?] Respondeo que não. Perguntado se sabe a hóra que a mesma desapareceo com os filhos – se a mesma deo, nesse dia ou antes alguma demonstração de suas mas intenção?  
10 Respondeo que elle mesmo não asbia da hora, mas que sua mulher Thereza, é quem podia saber por que héra quem estava na cozinha nesse  
15 dia, e quanto suas intenção de nada sabe nem antes e nem depois e até ficou mesmo derivado deste mas [procedimento] della por que no sabbado a noite a [...?] a mesma estava em sua senzalla, bem [alegre] e satisfeita. Perguntado se havia mau tratamento da parte de seus senhores com tra a ré ? Respondeo que era ella  
20 bem tratada assim como todos os [...?] [...?] escravos que não havia indespozição nem huma da parte destes contra ella ré. Nada mais disse. Pela ré por seu curador foi dito que nada tinha a [...?]. Lido este achado conforme assigna [...?] por não saber  
25 [...?] Antonio Joaquim [Pires], com o juiz e curador. Eu julio Cesar de Oliveira escrivão o escrevi

Oliveira Antonio Joaquim Pires Bento

[fl.13]

01 Bento Barreto do Amaral Gurgel

Certifico que citei a terceira testemunha  
e quarta, para no caso de mudar se  
da sua residencia no praso de hum  
05 anno communicar a este juiso, sob as  
penas da lei, a quals ficarão scientes  
e dou fé\_ Não lavrei em seguida a cer-  
tidão da testemunha terceira por ingá-  
no, o que o faço nesta \_ Constituição 25 de Janeiro  
10 de 1867 \_ O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

[...?]

E logo foi estes autos [...?] ao Sub  
delegado de Policia Joaquim Antonio  
15 de Oliveira. Eu Julio Cesar de Oliveira  
Escrivão escrevi

Passe mandado para, por intermédio de João Leite  
Ferraz de S.Paio, ser intimada a escrava Teresa,  
20 Antonio Franco padraço da re, como informan-  
tes, e Pedro Joaquim de Moraes feitor de S.Paio,  
Joaquim Martins de Aguiar, Henrique Pedro-  
so de Camargo Moraes, Manoel Jose Lopes Ma-  
riavama, Tiburcio de Almeida Lara, Antonio Joa-  
25 quim Pieres, Manoel Antonio Novaes, Promo-  
tor e curador da re, para dia 28 do corrente  
as 9 oras da manha na sala da Camara, a  
quelas para virem deppor sobre o facto contan-  
te da portaria de [...?], e estes para assistirem o pro-  
30 cesso. Constituição 26 de Janeiro de 1867  
Oliveira

[fl.13v]

01 E logo no mesmo dia mez e anno retro de-  
clarado nesta Cidade da Constituição em  
meo cartorio faço publico o despacho . [...?]  
Eu Julio Cesar de Oliveira escrivão a escrevi

05 Certifico que passe o mandado deste [...?]  
pelo despacho retro o que dou fé. [Constituição]  
2/ de Janeiro de 1867  
O escrivão Julio Cesar de Oliveira

10 Certifico que nesta Cidade citei a Mano-  
el José Lopes Carvalho, Antonio Joaquim

- Pires, Tiburcio José de Almeida Lara, Mano-  
el Antonio Novaes, Antonio [Franco], ao  
15 Curador da ré, Bento Berreto do Amaral  
Gurgel, e ao Doutor Procurador Publico da  
Comarca Raymundo de Mota de [...?]  
[...?] tudo contudo do despacho  
retro o que dou fé. Constituição 26 de Já-  
20 neiro de 1867.

O escrivão Julio Cesar de Oliveira

Juntada

- Aos vinte oito de Janeiro de mil oito  
25 Centos e secenta e seis nesta Cidade da  
estes autos. Movido que adiante se  
vê. Eu Julio Cesar de Oliveira Escri-  
vão a escrevi.

[fl.14]

- 01 O Cidadão Joaquim Antonio de Oliveira  
Subdelegado de Policia nesta Cidade da  
Constituição e seu districto.
- 05 Mando a qualquer official de Justiça  
deste Juiz a quem for este, apresentado  
estando por mim assignado em seo cum-  
primento dirija se ao Sitio de João Leite  
Ferraz de Sampaio e inteire o mesmo para  
10 que faça com que o apresente sua Escrava  
de nome Tereza na Salla da Camara  
Municipal no dia 28 do Corrente as 9 ho-  
ras da manhã para ser inquirido. Co-  
mo informante no processo crime instau-  
15 rado por este juiso. Contra os factos pra-  
ticados por Benedicta sua escrava; bem  
assim inteire ao feitor do mesmo Sampaio  
de nome Pedro Joaquim de Moraes, Jo-  
aquim Martins de [Aquino] e [Munique]  
20 Pedroso de Camargo Moraes, para o mes-  
mo fim, sob pena de desobediencia  
a quem confere – Constituição 26 de Janeiro de  
1867 – Eu Julio Cesar de Oliveira Escrivão  
escrevi. .  
25 Oliveira

- Certifico eu official de Justiça abaixo  
assignado que fui ao [...?] já dis-  
trante desta quatro léguas mais e menos cendo  
30 ha sitei João Leite Ferraz de Sampaio para  
por sua escrava Tereza e Joaquim -



Martins de Aguirra deixando de sitar  
Pedro Joaquim de Moraes e Henrique

[fl.14v]

- 01 Pedrozo de Camargo Moraes teste por não es-  
tar no municipio va que ré porque não  
saber quem é do que tudo do fé Constituição  
28 de Janeiro de 1867
- 05 [Maxcimiano] Lopes da Silva  
Certifico é dou que nesta cidade sitei  
a testemunha Henrique Pedrozo de  
Silva Camargo Moraes que bem siente ficou  
Constituição 28 de Janeiro de 1867
- 10 Mascimiano Lopes da silva

[...?]

- 15 Aos vinte e oito de Janeiro de mil oi-  
to centos e sescenta e seis nesta cidade  
da Constituição em meu carl digo na  
Salla da Camara Municipal presente  
o Subdelegado de Policia Joaquim Antonio de
- 20 Oliveira, comigo Escrivão de seo cargo  
abaixo asygnado percuta o Curador da  
ré Bento Barreto de Amaral Gurgel,  
e não o Doutor Pormotor Publico o que  
o mesmo Subdelegado honra a sua re
- 25 velia a passar a inquirir as testemu-  
nhas [...?]  
Eu Julio Cesar de Oliveira Escri  
vão a escrevy.

[fl.15]

- 5° Testemunha informante
- 01 Thereza, Escrava de João Leite Ferraz de Sampaio  
de vinte e nove, annos, casada, natural da Li-  
meira, aos [custumes], disse ser cunhada da  
ré – Testemunha informante. Perguntado
- 05 sobre o conteúdo do paste de publico? Res-  
pondeo que em huma quinta feira, sua Senho-  
ra ficara zangada com a ré, por não pro-  
ver rango, digo haver lavada toda a roupa  
que levara ao rio, em virtude disto
- 10 sua Senhora querendo Castigal – a ella fugio  
aparecendo apadrinhada dias depois, e  
sendo relevada do castigo, passara envergo  
nhada de seu procedimento o dia Sabado e

15 Domingo até meio dia, em cuja hora  
desapareceu com seus tres filhos e sendo  
precentida a sua falta, seo senhor man-  
dou chamar seu marido Ygnacio que se  
achava na fazenda de Dona [Antonia] e  
ordenou a este que fosse procurar a  
20 ré que tinha fugido. Com effeito sahindo  
o referido preto em direção ao cafezal  
da fazenda voltou logo depois dizendo a seo  
senhor que só encontrara os filhos da ré,  
mas todos mortos junto a hum ca-  
25 naveal tendo reconhecido os rastros da  
ré juntos dos cadaveres e pelas [...?]  
se via que ella se enterrára pelo ma-  
to. Perguntado a autora do delicto a  
qual o motivo por que? Respondeo que  
30 tem certeza não só foi quem a ré desapro-  
cura com seus filhos, como tão bem  
por julgal- a com fraco juiso, em ra-

[fl. 15v]

01 razão que incomodos que adquirio depois  
de huma amecahida de parto abrindo ma-  
is por que a ré passou a dois dias ante-  
rior as delicto [sempre] [...?][...?]  
05 esses dias dizendo quando se lhe per-  
guntava qual o motivo que [achando-]  
se tão triste [...?] Pergun-  
tado se sua Senhoria tratava bem a ré  
ou mal ao ponto de fazel-a [...?]  
10 a practicar aquele delicto. Respondeo que  
não? Nada mais disse nem lhe foi  
perguntado. Pela ré por no curador foi  
dito que não contestava o depoimento  
da testemunha, lido esta e achado com  
15 forme assignão se sendo a [...?] da teste-  
munha por não saber assinar [...?]  
[...?] Joaquim Pires. Eu Julio Cesar de Oli-  
veira Escrivão a escrevy.  
Oliveira  
20 Antonio João Pires  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

Certifico que intimei a testemunha retro  
Declarado para communicar a seu  
25 Senhor, que fica citada para no caso de  
mudar se de sua residencia no prazo  
de hum anno comunicar a este juis  
sob as penas da lei, a qual ficara scien-

30 te – dou fé. Constituição 28 de Janeiro de 1867  
O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

6° Testemunha informante  
Antonio Franco Lopes de Camargo, de

*[fl.16]*

01 quarenta e seis annos, casado, lavrador de  
madeira, natural de Itu, aos costumes  
disse ser padrao da ré, pelo que não  
lhe foi defferido juramento? Respondeo  
05 que segunda feira, vinte e hum do corren-  
te, sobre a madrugada, apresentou se  
ela, digo apresentou se em sua casa a  
ré presente que vinha fugida da casa de  
seo Senhor João Leite Ferraz de Sampaio  
10 por que tinha assassinado seus tres filhos  
de nomes Barbara, Jeronymo, e Joaquim;  
então elle [...?] immediatamente com-  
duzio a mesma ré a Cadea visto que  
viu que a mesma estava muito com  
15 prometida. Perguntado se sabe que a ré  
pretendia seguir para diante conti-  
nuando a sua fugida, ou si, veio mes-  
mo de proposito a fim de apresentar-se  
a justiça? Respondeo que nada mais  
20 sabe a respeito de tudo isto, e só sim  
aquilo que disse. Nada mais disse.  
Pelo curador da ré nada foi contestado,  
lido este achado conforme asygnou – se  
o rago da testemunha por não saber es-  
25 crever Antonio Joaquim Pires. Eu Julio  
Cesar d' Oliveira Escrivão escrevy.  
Oliveira.

Bento Barreto do amaral Gurgel  
30 Antonio Joaquim Pires  
Certifico que intimei a testemunha su-  
pra declarada para no praso de hum  
anno não mudar se de sua residen-

*[fl.16v]*

01 residencia sem que comunique a  
este juiso, sob as penas da lei, o qual  
ficam siente e dou fé. Constituição 28 de  
Janeiro de 1867  
05 O escrivão Julio Cesar de Oliveira

Item 12

[fl. 16v]

1º Testemunha [jurada]

- Joaquim Martins de Aguiar, de quarenta e sete annos – Inspetor de Quartirão – Casado, lavrador, natural de Porto Feliz, aos costumes nada – Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles e que por sua mão direita e prometho dizer a verdade do que
- 10  
15  
20  
25  
30
- souberes e perguntado lhe passou [...?] inquirido falar tudo contendo da parte de falhas? Respondeo que tudo si do chamado na qualidade de inspetor de quartirão no dia vinte e hum do Corrente, dirigio-se a fazenda de João Leite Ferraz de Sampaio e la teve a [ocasião] de ver, junto a hum canavial da mesma fazenda três crianças mortas regulando a mais velha seis annos de idade, a segunda quatro, e a ultima dois, e soube do preto Igynacio, já inquirido neste processo que essas crianças herão filhas da mulata Benedicta pertencente a aquelle Sampaio e que por ella forão assassinadas. Perguntado se sabe qual o motivo pelo qual forão assassinadas as referidas crianças Respondeo que não sabe ao certo, mas

[fl. 17]

- 01 mas que houvio dizer que a ré praticara o crime por ter sido anteriormente ameaçada por seus Senhores de ser metida com ferros. Nada mais disse. Pela
- 05 ré por seo curador nada foi contestado. Lido este – achado conforme assignão se – Eu Julio Cesar de Oliveira. Escrivão a escrevi.
- 10 Joaquim Martins de Aguiar

- Certifico que intimei a testemunha supra declarada para não mudar se de sua residencia no praso de hum anno sem que comunique a este juizo, sob as penas da lei, a qual ficam
- 15 sciente e dou fé. Constituição 28 de Janeiro de

- 20 2° Testemunha  
Henrique Pedroso de Camargo Moraes, de  
trinta annos, casado, lavrador, natural  
de São Paulo, e morador desta, aos costum-  
25 Santos Evangelhos em hum livro delles  
em que porão sua mão direita e pro-  
meto dizer a verdade do que souber  
se e perguntado lhe passou e sendo inqui-  
rido por todo contudo da parte de fo-  
30 lhas? Respondeo que [...?] de João  
Leite Ferraz de Sampaio, que contara  
terem sido assassinados trez crianças suas

*[fl. 17v]*

- 01 suas, filhas de sua escrava Benedicta e  
que isto elle Sampaio attribuía a mesma  
mai das crianças, por quem nem huma  
outra pessoa senão? ella, seria capaz  
05 de predictar hum crime tal. Pergun-  
tado se conheceu a ré presente e se reco-  
nheceu ser a mesma Benedicta mae  
de ditas crianças? Respondeo que co-  
nheceu e reconhece ser a mesma. Per-  
10 guntado se Ferraz de Sampaio não lhe  
disse que dias antes do delicto preten-  
deo castigar a ré mantendo-a em ferros  
e com ameaças de outros castigos?  
15 Respondeo que Ferraz de Sampaio na-  
da lhe disse e que mesmo elle de [...?]  
de nada mais sobre a respeito disto. Na  
da mais disse. Pela ré por seu corador  
nada foi contestado. Lido este – Achado  
20 Conforme asygnão. Eu Julio Cesar de  
Oliveira Escrivão a escrevi.  
Oliveira

Henrique Pedrozo de Camargo Moraes  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

- 25 Certifico que intimei a testemunha supra  
declarada para no praso de hum anno  
não mudar se de sua residência sem  
que primeiramente comunique  
30 a este Juizo sob as penas da lei, o qual  
ficou sciente e dou fé. Constituição 28 de  
Janeiro de 1867  
O escrivão Julio Cesar de Oliveira

[fl. 18]

3º Testemunha

- 01 Manoel Antonio Novais, de trinta e sete  
annos, casado, natural e morador desta  
aos costumes nada, testemunha jurada  
aos Santos Evangelhos em hum livro delles  
05 em que pos sua mão direita [...?]  
to dia a mandado do que soubesse e per-  
guntado lhe fosse e sendo inquirido por  
todo Conteudo da parte de folhas?  
Respondeo que sabe que a ré matou  
10 Seus trez filhos os quais elle [...?]  
[...] todas em [ocasião] que tro-  
xeram as mesmas e que istiverão de  
paritados no corpo da guarda da ca-  
15 dêa afim de precidirem o corpo de  
delicto, sabe que foi a mesma ré  
autora por que houvires d'ella [proferio]  
que lhe disse que matara – as cace-  
te, mais não lhe disse o motivo pe-  
20 lo qual matou e ella [...?] de  
nada mais soube por que de mim  
quem mais houvio nada a este res-  
peito e tão bem não tem [...?]  
mais com a ré presente desde [esse]  
25 dia. Nada mais disse. Pelo curador  
da ré nada foi contestado lido este e  
aprovado. Conforme asygnão se sendo o  
rago da testemunha por não saber  
escrever José Ferreira [Mendes] eu Ju-  
30 lio Cesar de Oliveira Escrivão a escrevy  
Oliveira José Ferraz Mendes

Bento Barreto do Amaral Gurgel

[fl. 18v]

- 01 Certifico que intimei a testemunha retro  
declarada para não mudar se de sua resi-  
dencia no praso de hum anno, sem que co-  
munique a este juiso, o qual ficara scien-  
05 te e dou fé. Constituição 28 de Janeiro de 1867  
O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

4º Testemunha Jurada

- Antonio Joaquim Pires, de quarenta e dois an-  
10 nos de idade, carcerreiro, casado, natural de  
Itu, e morador desta aos costumes nada.

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em  
hum livro delles em que por sua mão di-  
15 reita e prometteo diser a verdade do que sou-  
besse e perguntado lhe fosse, e sendo inqui-  
rido por todo conteúdo da parte de [folhas]  
Respondeo que sabe que foi a ré presente  
que matou aos seus tres filhos, por ter  
20 ouvido d'ella propria, cujos, elle [depronte] [...?]  
[...] em ocasião que trouxerão na Cadêa  
afim de procederem corpo de delicto; dis-  
se mais por ter ouvido da mesma que  
sua Senhora quisera maltratal-a por-  
25 que tendo a mesma lavado as roupas  
do feitor intenderão por isso que ella  
tinha relação ilicitas com o feitor e  
por essa cauza Sua Senhoria tinham de  
liberado a Castigal-a metendo a com fer-  
30 ros, foi só isto que ouviu della ré e a nin-  
guem mais e de nada mais sobre.  
Nada mais disse. Pela ré foi seu curador  
nada foi contestado, lido este e achado  
conforme asygnção se Eu Julio Cesar de

[fl. 19]

01 Cesar de Oliveira Escrivão escrevi  
Oliveira  
Antonio João Pires  
Bento Barreto do Amaral Gurgel  
05  
Certifico que intimei a testemunha supra  
declarado para não mudar se de sua re-  
sidencia no praso de hum anno sem que  
primeiramente communique a este  
10 Juizo sob as penas da lei, o qual ficou  
siente e dou fé. Constituição 28 de Janeiro de  
1867 O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

15 5º Testemunha  
Tiburcio José de Almeida Lara, de trinta  
anno, casado, natural e morador desta,  
aos costumes nada. Testemunha jura-  
da aos Santos Evangelhos em hum livro  
20 delles em que por sua mão direita e  
prometteo dizer a verdade do que sou-  
bessi e perguntado lhe fosse e sendo inqui-  
rido por todo conteúdo da parte de po-  
llias? Respondeo que sabe por houvir  
25 a Manoel José Lopes Carvalho, quem a  
ré presente fora a autora do assassinato

de seus filhos, dizendo lhe o mesmo Lopes  
Carvalho que isto ouvia da propria  
ré, a qual contava que cometeo o  
30 crime [servindo] se de hum cacete. Per-  
guntado se sabia qual o motivo que a  
levou a praticar o crime? Respondeo  
que nada mais sabe e que nada mais  
houvio a respeito. Nada mais disse

[fl. 19v]

01 disse nem lhe foi perguntado. Pela ré  
por seu procurador nada foi comentado.  
Lido este e achado conforme assignão se  
Eu Julio Cesar de Oliveira Escrivão a es  
05 crevi  
Oliveira

Tiburcio José de Almeida Lara  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

10 Certifico que intimei a testemunha su-  
pera declarado para não mudar se de  
sua residencia no praso de hum anno  
sem que comunique a este juiso, sob  
15 as penas da lei, o qual ficou sciente  
e dou fé. Constituição 28 de Janeiro de 1867  
O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

6° Testemunha

20 Manoel José Lopes Carvalho, de vinte  
e cinco anos, official de Justiça, casado,  
natural de Paranaguá, e morador desta  
aos costumes nada. Testemunha  
jurada aos Santos Evangelhos em hum  
25 livro delles em que por sua mão di-  
reita e prometeu diser a verdade do  
que soubesse ou perguntado lhe fosse  
e sendo inquirido por todo conteúdo da  
porta de folhas? Respondeo que houvio  
30 a ré contar o seguinte = Que ella mês  
ma fora queim matara seus trez filhos  
servindo – se para isso de hum cacete  
e que isso fisera de raiva de sua Se-  
nhora moça que a calhuniava attri

[fl. 20]

01 attribuindo lhe relação illicitas com o fei-  
tor da fazenda por cuja suspeita, estava  
ella ré ameaçado de ser castigada tem



do esse casgo digo em castigo meteran-  
05 na em ferros, disse lhe mais a ré que  
cancada de sofrer, por tudo deo sumir - se  
da fazenda, mas que tendo dó de ali  
deixar seus filhos resolveo matal-os  
Como de facto o fez, depois de que  
10 veio para esta Cidade apadrinhar-se  
Com sua Mai que aqui mora e que  
seo padraсто achou melhor intregal-a  
a prisão, o que effectuou-se hum dia  
15 depois de cometido o crime. Nada  
mais disse. Pela ré foi seo curador  
nada foi contestado, livo este e achado  
conforme asygnão se. Eu Julio Cesar  
de Oliveira Escrivão a escrevy.

20 Oliveira

Manoel Jose Lopes Carvalho  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

Certifico que intimei a testemunha supra  
25 Declarada para não mudar se de sua re-  
sidencia no praso de hum anno sem  
que communique a este juiso sob  
as pennas da lei, o qual ficou sciente e  
dou fê. Constituição 28 de Janeiro de 1864  
30 O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

[...?]

Aos vinte oito de Janeiro de mil oito cen-  
tos e sessenta e sete nesta Cidade da Cons

[fl. 20v]

01 Constituição em meu cartorio faço este  
Antes conclus ao Sub – Delegado de Po-  
licia Joaquim Antonio de Oliveira. Eu  
Julio Cesar D’ oliveira Escrivão a escrevi

05

Vista ao Dr. Promotor. Constituição 28 de Janeiro  
de 1867  
Oliveira

10

[Publicação]

Aos vinte e oito de Janeiro de mil oito  
centos e sessenta e sete nesta cidade da  
Constituição em meu cartorio foi publi-  
co a despacho supera. Eu Julio Cesar de

15 Oliveira escrivão a escrevy.

\_\_\_ Vista \_\_\_

E logo no mesmo dia mez e anno su-

era declarado nesta cidade da Constitui-  
ção em meu cartorio faço estes autos  
20 com vista ao Doutor Procurador Publi-  
co da [Comarca] [Raymundo] da Motta  
de Arruda Correia. Eu Julio Cesar D'Oli-  
veira Escrivão escrevi.

**Item 13**

*[fl.20v]*

Requeiro ao meritisimo juiz, antes de  
25 tudo, o auto de qualificação da ré que de-  
via ter sido feito logo q esta compareceu  
em juiso, na forma do Artº 171 do Reque.  
nº 120 de [21] de Janeiro de 1842: assim como a  
repergunta da 1º Testemunha informante. E João Leite  
30 Ferraz de Sampaio, senhor da ré, afim de  
verificar se é exato o que diz a ré no seu  
auto de perguntas a [folhas] isto é; se Ferraz  
dissera q aceitaria Zeferino como padrinho

*[fl.21]*

01 da ré, somente na presença deste; se é  
verdade que dia seguinte em que apparecera-  
a ré apadrinhada, mandou elle tirar  
a ferro de um dos escravoz, e se era  
05 pra collocar na ré, se tirou a ré  
De um serviço em que trabalhara ella,  
para outro, e se recommendou-lhe que  
10 fosse para a cosinha e não sahisse  
de casa, e se é verdade que umas de suaz  
filhas dissera á ré que elle Ferraz man-  
dara tirar o ferro para collocar n'ella  
ré; são estaz as perguntaz daz quais  
15 se não pode prescindir. Requeiro  
tambem a inquirição do feitor, que não foi  
encontrado, Pedro joão de Moraez.

Opino pela pronuncia da ré  
no gráo médio do artº 193 do  
20 cod. crim.

Constituição 30 de Janeiro de 1867

O Promotor Publico

Raymundo da Motta D'Azevedo Correã

25 Dacta

Aos trinta e hum de Janeiro de mil  
oito centos e sessenta e seis nesta Ci-  
dade da Constituição em meo cartorio

foi recebido este processo. Eu Julio  
30 Cesar de Oliveira Escrivão a escrevi  
[...?]

E logo fiz estes autos conclusas ao Sub  
delegado de Policia Joaquim Antonio  
de Oliveira. Eu Julio Cesar de Oliveira  
35 Escrivão a escrevi

[fl.21v]

01 Cumpra-se a requisição do Promotor; passe  
mandado e fassa-se nesseçarias diligencias a-  
fim de serem intimados ambos para amanhã  
as 3 horas da tarde na sala da Camara Municipal  
05 essa mesma hora [...?] o auto de qualifi-  
cação, intime ao promotor e curador da re  
para, a mesma hora. Constituição 31 de Janeiro  
de 1867

Oliveira

10 [Publicação]

E logo no mesmo dia mês e anno supero  
declarado nesta cidade da Constituição  
em meo cartorio faço publico o despacho  
supero \_ Eu Julio Cesar de Oliveira  
15 Escrivão a escrevy

Certifico que citei a Curador da ré Bento  
Barreto do Amaral Gurgel, e ao Doutor Promo  
tor publico da comarca Raymundo da Mo  
20 ta de Azevedo Correia por todo dou tudo  
do despacho supera Constituição 31 de Janeiro  
de 1867

O Escrivão Julio Cesar D' Oliveira

25 Juntada

Ao primeiro de Fevereiro de mil oito cen  
tos e sessenta e sete nesta Cidade da  
Constituição em meu cartorio junto  
a estes autos o mandado que adian  
30 te se ve – Eu Julio Cesar D' Oliveira  
Escrivão a escrevy

#### Item 14

[fl.22]

01 O Cidadão Joaquim Antonio de Oliveira Sub  
delegado de Policia no districto da Constituição

- 05 Mando a qualquer official de justiça  
deste juizo, dos que perante mim servem  
que sendo lhe este apresentado, estando por  
mim assignado, dirija se ao Sitio de João  
Leite Ferras de Sampaio, e ali cite ao mes-  
10 mo afim de comparecer amanhã na Salla  
da Camara Municipal as trez horas da  
tarde para prestar certas informações no  
processo crime instaurado por este juizo  
em sua escrava Benedicta; [...?]afim ci-  
15 te a Pedro Joaquim de Moraes, feitor ao [...?]  
[feitor] do mesmo Sampaio para ser inqui-  
rido como testemunha no mesmo proces-  
so no lugar e hora aprima dito, tudo sob  
furo de desobediencia, o que cumprira.  
20 Constituição 31 de Janeiro de 1867. Eu Julio  
Cesar de Oliveira Escrivão a escrevi.

Oliveira

- 25 Certifico eu official abaixo assig-  
nado que fui ao Sitio de João Leite  
Ferraz de Sampaio sendo há sitei  
o mesmo Sampaio em sua pesçoa que bem  
siente ficou é não sitei Pedro Joaquim  
30 de Moraes por não ter noticia do dito  
Moraes do que tudo dou fé. Constituição  
1º de Fevereiro de 1867

Mascimiano Lopes da Silva

### Item 15

[fl.23]

#### Auto de qualificação

- 01 Ao primeiro de Fevereiro do anno de Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oito centos e sessenta e sete nesta Cidade  
da Constituição – Salla da Camara Municipa-  
05 l perante o Sub-delegado de Policia Joaquim  
Antonio de Oliveira, comigo Escrivão de seo  
cargo abaixo assignado, compareceo Benedi-  
cta ré neste processo; e o Juis lhe fez as per-  
guntas seguintes – Qual seu nome?  
10 Respondeo chamar-se Benedicta,  
escrava de João Leite Ferraz de Sampaio.  
De quem era filho ? De Germana,  
hoje liberta e de pai incognito. Qual idade  
15 tinha ? Vinte e quatro anno. Seu  
estado ? Casada . Sua nacionalida-

de\_? Brasileira . O lugar de seu  
nascimento ? Limeira ? Se sabia ler  
e escrever? Respondeo que não. E como  
20 nada mais respondeo, nem lhe foi per-  
guntado. Mandou o juiz lavrar o presente  
auto de qualificação que foi assignado  
por Joaquim Leite de Cerqueira, a [cargo]  
da ré por não saber escrever, depois de  
25 lhe ser lido e achar conforme, assignado  
pelo Juiz do que tudo dou fé. Eu Julio  
Cesar de Oliveira. Escrivão a escrevy.

Joaquim Antonio D'Oliveira  
30 Joaquim Leite de Cerqueira.

#### Apresentado

E logo no mesmo dia mez e anno supera  
Declarado nesta Cidade da Constituição

[fl.23v]

01 Constituição presente o Sub delegado de Po-  
licia Joaquim Antonio de Oliveira. Comigo es-  
crivão abaixo nomeado perante o curador  
da ré Bento Barreto do Amaral Gur-  
05 gel, e não o Doutor Promotor Publi-  
co da Commarca a quem o mesmo Su-  
bdelegado [...?] sua [...?] e passou a  
no processo da ré, o requiriu a testemunha  
Eu Julio Cesar de Oliveira Escrivão a escrevi  
10

#### Requirição a 1º Testemunha informante

Jão Leite Ferraz de Sampaio, de cincoenta  
anno, casado – lavrador – natural de Itu; aos  
Costumes disse ser Senhor da ré perante  
15 Testemunha informante. Perguntado so-  
bre a requirição do Doutor Promotor  
a folhas vinte em que folhas vinte – hum  
deste processo ? Respondeo que [...?] o  
padrinho, sem que tivesse a menor in-  
20 tenção de castigal – a, e disse a ella estas sim-  
ples palavras = Veja se emenda e não continua  
a faser outra fugida = qué verdade que man-  
dou tirar do ferros de um dos escravos,  
no dia em que ella cometeo o delicto,  
25 não para colocar nella, mas sim, para  
tractar do referido escravo que se achava  
doente = Que é verdade tão bem, que re-  
comendou-lhe que fosse para o carinho  
devendo ser isso na segunda feira (im-

30 mediacta ao dia do delicto) = Quanto ao que  
sua filha dissera a ré, que elle depo-  
ente mandara tirar o ferro do outro  
escravo para colocar n'ella ré, de na

[fl.24]

01 de nada sabe e nem mesmo crê, que  
ella dissera, o que elle defronte atribuem  
que não é mais que uma [desculpa]  
da ré – Nada mais disse – Pelo curador  
05 da ré, nada foi contestado, lido este e acha  
do conforme assigno se com. Juis e cu-  
rador da ré – eu Julio Cesar D' Oliveira  
Escrivão a escrevi  
Oliveira

10 João Leite Ferraz de Sampaio  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

Interrogatorio a ré

15 E logo no mesmo dia mez e anno, nesta Ci-  
dade da Constituiçã, e Salla da Camara  
Municipal, perante o Subdelegado de Po-  
licia Joaquim Antonio de Oliveira, comi-  
go Escrivão abaixo nomeado, perante o  
20 Curador da ré Bento Barreto do Ama-  
ral Gurgel ali [compareceo] a ré, li-  
vre de ferros e sem constrangimento  
algum, pelo mesmo juiz lhe foi feito  
o interrogatório de modo seguinte =  
25 Perguntado qual seu nome ? Res-  
pondeo chamar-se Benedicta. De  
onde é natural? Da Limeira - Onde  
reside ou mora ? Neste Disctricto na  
caza de seo Senhor. Ha quanto tem  
po ali reside? Ha e hum an-  
30 no. Qual a sua profiçã e [...?] [vi-  
vida] - ? Cozinheira. Onde estava ao tempo  
em que se diz [aconteceo] o crime? No

[fl.24v]

01 No mesmo Sitio de Seo senhor. Conhece  
as pessoas que jurarão neste processo?  
Respondeo que conhece a todos, a mais  
ou menos tempo. Tem algum mo-  
05 tivo particular a que atribua a queixa  
ser denuncia ? Respondeo que não  
Tem factos a obrigar ou pessoas que

justifiquem ou mostrem sua innocen-  
cia? Respondeo que comecteo o crime  
10 em virtude de maus tractos ou calu-  
mnia que recebia de sua Senhora,  
supunha que ella ré intrigava com  
o feitor sua mesma Senhora, Senhor  
e mais pessoas na Caza : que quando  
15 commetheo o crime fora com intuição  
de ser vendida para algûm [...?]  
[...? a que ella pretendia obrigar-se  
mas não querendo que seus filhos fi-  
cassem pertencendo a seu actual senhor  
20 os matou, ficando ella ré iludida  
em suas carculas. Nada mais foi dito  
mandou o juiz lavrar o presente auto que  
foi asygnado pelo mesmo curador  
da ré visto esta não saber escrever de  
25 pois de elle ser lido e achado conforme  
rubricado pelo juiz e asygnado pelo  
mesmo, do que tudo dou fé. Eu  
Julio Cesar d' Oliveira Escrivão a escrevy.

30 Joaquim Antonio de Oliveira  
Bento Barreto do Amaral Gurgel  
[...?]  
Aos dois de Fevereiro de mil oito centos

[fl.25]

01 centos e sessenta e sete nesta Cidade da  
Constituição em meu Cartorio faço es-  
tas conclusas ao Sub delegado de Policia Joa-  
quim Antonio de Oliveira. Eu julio Cesar  
05 de Oliveira Escrivão a escrevy.

#### Item 16

[fl.25]

Vistas as outras, julgo, procedente o prodecimento  
em officio contra a ré Benedicta escrava de João  
Leite Ferraz de S.Paio em face do corpo de delicto,  
10 depoimento das testemunhas de [folhas] a [folhas] e a propria  
confissão da ré, está provado que no dia 20 do cor-  
rente as 2 horas da tarde, a mesma re conduzio  
seos 3 filhos, de nomes Barbara, Joaquim e  
Jeronimo, ao fundo do cafestal,junto ao cana-  
15 veal, e lá matou com hum cacete todos os 3 dando-  
lhes abordoad a nuca; portanto a pronuncio  
como incurso no art. 193 do Cod. Crime, e sujeito

20 a prisão e livramento. O escrivão recomende a  
re na prisão em que se acha, e lance o seu no-  
me no rol dos culpados, pagas as custas pelo  
mesmo Fe da ré, em que o condeno: remetta  
este processo ao Dr. Juiz Municipal do termo  
demora do processo consta dos mesmos autos.

Constituição 2 de Fevereiro de 1867

25

Joaquim Antonio d'Oliveira

[Publicação]

30 E logo no mesmo dia mez e anno supera de  
clarado nesta cidade da Constituição em meo car-  
torio faço publico o despacho digo a sentença  
supera – Eu Julio cesar de oliveira Escri-  
vão a escrevi.

[fl.25v]

01 Certifico que intimei a sentença supera digo re-  
tro ao Curador da ré Bento Barreto do Ama-  
ral Gurgel, e ao Doutor Promotor Publico  
da Comarca Raymundo da Motta de

05 Azevedo Correa, os quais ficarão sicentes  
dou fê. Constituição 3 de Fevereiro de 1867  
O Escrivão Julio Cesar de Oliveira

[...?]

10 E logo faço [remessa] discto e outras ao Doutor  
Juiz Municipal do Termo [Martiuilio] Ar-  
lino da Silva Prado – Eu Julio Cesar de Oli-  
veira Escrivão a escrevy.

15 D. [...?] Consti-  
tuição, 4 de Fevereiro de 1867  
[...?]

Nº 29 Ao Ex. Cezar

20 [Constituição] 4 de fevereiro de 1867

[...?]

[...?]

Recebimento

25 Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito cen-  
tos e sessenta e sete forao me entregues estes au-  
tos a mim destruidos. Eu Joaquim d' Oliveira  
Cezar – Escrivão que escreve

30 [...?]  
No mesmo dia mez anno e lugar declarado



no termo supera faço estes autos conclusos  
ao Juiz Municipal Doutor Martilio de

[fl.26]

01 Avelino da Silva Prado. Eu Joaquim d' Oliveira Ce-  
zar escrivão que escreve

Passe o mandados para ser [esta] do  
05 Pedro Joaquim de Moraes, afim de  
ser [...?]

Promotor Publico. Constituição, 7  
de Fevereiro de 18687

[...?]

10

[Publicação]

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos  
e sessenta e sete faço publico em meu catrorio o  
despacho supera. Eu Joaquim d' Oliveira Cezar Es-  
15 crivão que escreve.

Juntada

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oito  
centos e sessenta e sete junto a [estes] [autos]  
20 [...?]. eu Joaquim d'Oliveira  
Cezar Escrivão que escrevi

### Item 17

[fl.27]

01 O doutor Martinho [...?] da Silva Prado Juiz  
Municipal nesta Cidade da Constituição e seu [Termo]

Mande qualquer official de justiça deste juizo  
05 a quem for este apresentado que notifique a  
Pedro Joaquim de Moraes para ser inquirido  
no summario crime instaurado contra  
Benedicta Escrava de João Leite Ferraz de Sampaio  
na Salla da Camara a primeira audiencia que

10 até [...?] a ter lugar as dez horas da ma-  
nhã na segunda feira, sob [...?]

[...?] o que cumpra. Constituição 7 de Fe-  
vereiro de 1867 Eu Joaquim de Oliveira Cezar  
Escrivão que escrevi

15

[...?]

Certifico eu Official de Justiça, abaixo a  
sygnado; que procurando por Pedro Joa-  
quim de Moraes para intimiar lhe o con-  
teudo do presente mandado e não o en-  
20 contrando, fui informado por Joaquim

Maria de Oliveira que o dito Moraes  
esta mudado para a Limeira emprega-  
do em feitoria mais que não sabe em  
que fazenda, o referido é verdade que  
25 dou fé. Constituição 11 de Fevereiro d'1867  
Manoel Jose Lopes Carvalho

[...?]  
Aos onze dias do mes de Fevereiro de mil  
30 oito centos e sessenta e sete faço estes autos

[fl.27v]

01 autos conclusos ao juiz Municipal Doutor  
Martinho [...?] da Silva Prado. Eu Joa-  
quim d'Oliveira Cezar Escrivão que escreve.

**Item 18**  
[fl.27v]

05 [...?][...?] de pronuncia  
as [folhas] [...?] a [prova]  
dos autos O Escrivão lance o  
nome da ré no [ral] dos  
culpados devolva o processo  
10 ao juiso d'onde veio. Pegados as  
Custas pelo Senhor da mês-  
ma. Constituição 12 de  
Fevereiro de 1867  
Martinho [...?]

15

[Publicação]

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito  
centos e sessenta e sete nesta Cidade da Consti-  
tuição em meu cartorio faço publica a sem-  
20 tença supra Eu Joaquim d'Oliveira Cezar  
Escrivão que escrevi

Certifico eu escrivão abaixo assignado que intimei-  
a sentença supra a Bento Barreto d'Amaral Gur-  
25 gel curador da ré que lance o nome dela no  
[rol] de culpados sob n° 60 e que [...?]  
a na prizão em que se ache d que tudo dou  
fé. Constituição 12 de Fevereiro de 1867  
Joaquim d'Oliveira Cezar

[fl.28]

[Remessa]

- 01 Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil sete  
centos e sessenta e sete faço remessa destes autos  
ao juízo [...?], a ser entregue ao seo  
[...] Escrivão, eu Joaquim d'Oliveira Cezar  
05 Escrivão que escrevi

- Aos vinte e cinco de Marso digo de Fevereiro  
de mil oito centos e sessenta e sete nesta Ci-  
dade da Constituição em meu cartorio hui  
10 recebido este processo. Eu Julio Cesar de Oli  
veira Escrivão a escrevi

- 15 [...] Escrivão  
Aos dois e de Março de mil oito centos e se  
senta e sete nesta Cidade da Constituição  
em meu cartorio faço estes autos conclusos  
ao Subdelegado de Policia O Cidadão Joaquim  
20 Antonio de Oliveira. Eu Julio Cesar de Oli  
veira Escrivão o escrevy

- Fassa remessa ao Escrivão do Jury.  
Constituiçãm 2 de Março de 1867  
25 Oliveira

- [Publicação]  
E logo no mesmo dia mez e anno su  
pera declarado nesta Cidade da Constitui  
30 ção em meu Cartorio faço publico  
o despacho supera. Eu Julio Cesar de  
Oliveira Escrivão a escrevy.

[fl.28v]

- 01 Certifico que lancei o nome da ré no  
livro – Rol de culpados – Sob mesmo des  
sute – o que dou fé – Constituiçãm 12 de Fe  
vereiro de 1867.  
05 O Escrivãm Julio Cesar de Oliveira

- Remessa  
Aos dez Março de mil oito centos  
e sessenta e sete nesta Cidade da Cons  
10 tituição em meu cartorio faço [...?]  
[...] destes autos ao Escrivão de Jury. Eu  
Julio Cesar de Oliveira Escrivão o escrevy.

- Recebimento  
15 Aos oito de Abril de mil oito centos e sessenta e ses

setenta e sete n'esta Cidade da Constituição, em meu cartorio, hei recebido estes autos com o termo supra. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

20 [Conclusão]  
E logo foi conclusos ao Doutor Juiz Municipal Martinho Avelino da Silva Prado. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

25 Vista ao Doutor Promotos Puiblico para [...?] o libello [...?] da Cidade Constituiçãoo, 8 de Abril de 1867  
Martinho [...?]

30 [Publicação]  
No mesmo dia, mez e anno no despacho supra declarados, em meu cartorio, faço publico o mesmo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júri o escrevi.

**Item 19**  
*[fl.29]*

Vista

01 E logo foi com vista ao Doutor Promotor Publico da Comarca Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júri o escrevi.

05  
Por libello crime accusatorio  
Diz a justiça publica como autora por seu Promotor contra a ré presa Benedicta escrava  
10 de João Leite Ferraz de Sampaio, por esta ou na melhor forma de direito.  
E.L.C.

15 1º  
P. Que no dia 20 de Janeiro do corrente anno a ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, chamando seuz trez  
filhos Barbara de seiz annoz de idade, Jeronimo  
20 de 4 annos e Joaquim de 2 annoz, condusio-os para um cannavial no sitio de seu se\_ nhor, distante da casa de morada, e ahi, com um cacete applicou em cada um d'ellev pancadaz na nuca.

25 2°  
P. Que com essaz pancadaz nas nucas  
dos ditos seuz trez filhoz, ella ré matou \_  
oz immediatamente.

30 3°  
P. Que a ré commetteu o crime em lo \_  
gar ermo.

4°  
P. Que a ré commetteu o crime impel \_  
lida por um motivo frívolo

[fl.29v]

01 5°  
P. Que a ré commetteu o crime com superi-  
oridade em forçaz e armaz, de modo queoz  
affendidoz não podião se defender – se com pro-  
babilidade de repellir a offensa; alem de que

05 6°  
P. Que a ré commetteu o crime com sur-  
presa.

10 7°  
P. Que a ré commetteu o crime com  
abuso da confiança n'ella posta.

Néstez termoz pede-se a condena-  
ção da ré no gráo máximo do artigo  
192 do Com. Crim. E, para que assim  
se julgue se afferece o presente libello  
15 que se espera seja recebido e afinal  
julgado provado.

E custas  
[Vae] sem documentos e a bem da accu-  
sação requer-se todaz as Diligencias  
20 legaes.

Requeiro do meritissimo juiz que  
mande o processo do Juiso da formação  
da culpa, afim de que seja rubricado  
[...?] respectivo juiz a interrogatorio da  
25 ré a [folhas] 24, conforme determina o  
Art° 99 do Cod. do processo criminal.

O promotor Publico  
Raymundo da Motta d'Azevedo Corrêa

30 Data  
Aos doze de Abril de mil oitocentos e sessenta e  
sete n'esta cidade da Constituição em meu cartorio,  
hei recebido estes autos com o libello supra. Eu Ma-

[fl.30]

Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi

01 [Conclusão]

E logo foi conclusos a Doutor Juiz Municipal Martinho Avelino da Silva Prado. Eu Manoel Alves Lobo, escrivão de júry o escrevi:

05 Recebi o libello entregue-se a copia d'elle e o [rol] das testemunhas ao curador da ré [...?] fique e lhe aos mesmos [tempo] [...?] Art. 342 do regulamento

n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e

10 também para se [prender] na [...?]

[...] do júri que [...?][...?]

que [...?] dia da reunião do júri

[apurar] as necessárias [...?]

[...] todas as [finalidades]

15 para a apresentação. Constituição, 16

de abril de 1867

[...?]

[Publicação]

20 No mesmo dia, mez e anno no despacho supra declarados em meu cartorio, faço publico o mesmo despacho. eu Manoel Alves Lobo, escrivão do jury o escrevi:

25 Certifico que entreguei ao solicitador Bento Barreto do Amaral Gurgel, curadro da ré, a copia do libello e do rol das testemunhas, e que lendo-lhe o artigo 342 do Regulamento Numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, e o despacho supra

30 pera o notifiquei para offerecer a sua contrariedade escripta, querendo, e responder sua cura-

[fl.30v]

01 sua curateliada na proxima sessão do jury, que se houver convocar; e para constar passei a presente, e assigno. Constituição, 17 de Abril de 1867.

05 O Escrivã̃m Manoel Alves Lobo

Juntada

No mesmo dia, mez e anno supra declaradoz em meu cartorio, júnto á estes autos o recibo que adianta segue-se. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do Júry o escrevi ; -

**Item 20**

*[fl.31]*

- 01 Recebi copia do libello, pelo qual é accusa-  
da minha curatillada Maria digo Curatilla  
da Benedicta escrava de João Leite Ferrás  
de Sampaio, e bem assim o hol das testemunhas  
05 que apurarão no processo criminal que  
lhe foi instaurado. Constituição 17 de  
Abril de 1867.  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

10

Juntada

- Aos seis de Junho de mil oito centos e sessenta e  
sete n'esta Cidade da Constituição, em meu carto-  
15 rio, faço juntada á estes autos da petição e docu-  
mento que avante seguem-se. Eu Manoel Al-  
ves Lobo, Escrivão do júry o escrevi: -

**Item 21**

*[fl.32]*

- 01 Juiz Municipal
- Junte-se o presente ao autos e fasa-se concluzo  
o efeito ao Dr. Juis de direito com vigência Cons-  
05 tituição 6 de Julho de 1867, pelas 3 oras da tarde  
Lopez  
1867

- Diz Bento Barreto do Amaral Gurgel, na quali-  
10 dade de curador da parda Benedicta, es-  
crava de João Leite Ferraz de Sampaio, pre-  
sa e denunciada como autora de morte  
de seus filhos, Barbara, Joaquim e Jeronymo, que  
em sua opinião irregularmente se tem  
15 procedido por este juiso ao preparo do res-  
pectivo processo, foura ser sujeito a jul-  
gamento na sessão do jury, que está com-  
vocada [para] o dia 22 do corrente; desde que  
o libello, formulado nos autos pelo Dr. Pro-  
20 motor Publico, classificando o crime de  
sua curatillada no artº 192 do cod. Cri.,  
pede contra ella a forma capital: por

quanto é de direito no [...] no artº 3º combi-  
nado com o art. 2º da Lei de 10 de Junho de  
25 1835, que nos crime commetidos por pessoas  
escravas, em que conta a pena de morte,  
[...] sem o juiz de direito o procurador do  
processo e o encarregue de apresental-o ao  
Tribunal do jury, assim como o é o cri-  
30 me de [insurreição] e nos que são definidos  
no art. 1º da citada Lei. Tendo isto expos-  
to na Leii, sendo também certo, que es-  
tando a ré no estado de gravidez, como a

[fl.32v]

05 prova o documento junto, não pode ser  
julgada em acussaçã[m] por crime de pena capital,  
senão des quarenta dias depois do parto em diante,  
Cod. Cri. art. 43; Tanto mais [interessa] a di-  
ta accusada a [remessa] do processo ao Doutor.  
10 Juiz de Direito da Comarca, quanto verifi-  
cando-se pela proximidade da [sessão] já convo-  
cada do Tribunal do Jury, a impossibilidade  
de ser n'ella julgada, cumpre que o Doutor Juiz  
de Direito tinha por foi meio [conhecimento] of-  
15 ficial da acussação, para que sirva-se con-  
vocar para seo julgamento uma reunião ex-  
traordinaria do Jury, em observancia do  
disposto no já citado art. 2º da referida Lei  
de 10 de Junho de 1835. O [...?], pois,  
20 julga de seu dever representar-se [vossa] so-  
bre a irregularidade já notada, e requerer  
que [vossa] sirva-se mandar remeter o feito  
do Dr. Juiz de Distrito da Comarca para os devi-  
dos [...?], já que por uma [incusial]  
25 e [...] a preciação das circumstan-  
cias do crime attribuindo a acusada, o  
Dr. Promotor Publico articulando em seo  
libello de uma das circunstancias agravam-  
les elementares do homicidio provido pelo  
30 Art. 192 do citado codigo, não hesitou em collo-  
car a [mesma] accusada sob o regime extra-

### Fl. 33

05 ordinario da Lei de 10 de Junho de 1835, em que  
ella não [inorro] ao custo pela natureza  
dos factos, que motivarão sua pronuncya.  
E como isso que requer é de direito.//

10



[Para] á [Vossa], que lhe defiira  
na forma requerida  
junta estas aos autos.

15 E. R. M. S.

Bento Barreto do Amaral Gurgel

**Item 22**

*[fl.34]*

01 Eulalio da Costa Carvalho, tem medicina  
pela Faculdade da Bahia

05

Attesto sob juramento que Benedicta, escrava  
de João Leite Ferraz Sampaio, preza na cadeia  
d'esta cidade, acha-se em epoca adiantada de gra-  
videz, que data de oito mezes [...?] mais ou me-

10 nos. Constituição aos 5 de Julho de 1867

Eulalio da Costa Carvalho

**Item 23**

*[fl.35]*

Conclusão

01 Aos seis de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete, nés-  
ta Cidade da Constituição, em meu cartorio, faço conclu-  
sões estes autos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Jose  
Soares Teixeira de Gouvêa. Eu Manoel Alves Lobo, Es-  
05 crivão de júry o escrevi. -----

O Dr. Juiz Municipal, desde que o  
libello de [folhas] 29 [pedia] contra a ré  
Benedicta de penas do artigo 192,

10 não devia ter deve tomado co-  
nhecimento; mas, cumpria-lhe  
mundas me immediatamente  
faser concluso o processo, para  
convoção uma sessão extraor-  
15 dinaria, e preparar o processo,  
em vista do artigo 20 da lei n°  
2, a 10 de Junho de 1835-

Emenvando, portanto, aquelle  
[...?], e em deferimento a peti-  
20 ção de [folhas] 32 recebo o menciona-

do lieblllo, e mando que delle, e do  
rol de [...] se de e copia ao Cu-  
rador da ré = O Escrivão officie  
ao Delegado de Polícia de Termo  
25 recommendado de que apenas  
dér á luz a ré, me comunique  
este facto, para que eu proceda co-  
mo me parecer de Direito, fa-  
sendo se me logo conclusos os  
30 autos. Constituição, 8 de Ju-  
lho de 1867.

Teixeira de Gouvea.

[fl.35v]

[Publicação]

01 No mesmo dia, mez e anno no despacho re-  
tro declarados, em meu cartorio, faço publi-  
co o mesmo despacho. Eu Manoel Alves  
Lobo, Escrivão do júry o escrevi: -

05 Certidão

Certifico que intimei á Bento Barreto do Ama-  
ral Gurgel, curador da ré Benedicta, o conteú-  
do no despacho retro, de que sciente ficou e dou  
10 fé. Constituição, 8 de Julho de 1867.

O Escrivã̃m Manoel Alves Lobo

Certifico mais que se officiou ao Delegado  
de Policia conforme o determinado no despa-  
cho retro: o referido é verdade, de que dou fé.  
15 Constituição, 8 de Julho de 1867.

O escrivão – Manoel Alves Lobo

Juntada

20 Aos vinte e seis de Julho de mil oito centos e ses-  
senta e sete, n'esta Cidade da Constituição, em  
meu cartorio, junto á estes autos o mandado  
e officio que avante seguem-se. eu Manoel  
25 Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi.

Item 24

[fl. 36]

01 O Dr. Martinho Avelino da Silva Juiz Muncipal d'esta  
Cidade da Constituição e seu Tereno. A.

05 Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juizo, á quem este fôr apresentado, estando por mim assignado, que notifique

C: João Leite Ferraz de Sampaio

Manoel Ferraz de Campos

Bento Leite de Campoz

Antonio Franco Lopes de Camargo

10 Joaquim Martins de Aguiar

Henrique Pedrozo de Camargo Moraes

Manoel Antonio Novaes

Antonio Joaquim Pirez

Tiburcio José d'Almeida Lára

15 Manoel Joze Lopes Maravallhaz.

e ao mesmo Sampaio para apresentar seus escravos Ignacio e Thereza afim de que como testemunhas venhão jurar perante o jury o que souberem e lhes fôr perguntado a cerca da causa em que são partes como autora a Justiça,

20 e como ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, comparecendo as sessões do mesmo jury, que principiarão no dia 22 do mez de Julho do corrente anno, estando o jury reunido pelas onze horas da manhã na casa da Camara Municipal, isso consecutivamente até ser julgada a referido caso, sob as penas se faltarem de serem conduzidos de baixo de prisão para depôrem, de prisão por cinco

25 da a referido caso, sob as penas se faltarem de serem conduzidos de baixo de prisão para depôrem, de prisão por cinco á quinze dias, além das mais impostas por lei: E de assim haver cumprido passará certidão abaixo d'este, que processo. Constituição, 11 de Junho de 1867. Eu Manoel de Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi:

[...?]

Certifico ao official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado a seo despacho sitei as Testemunha

[fl. 36v]

01 Jopão Leite Ferras de Sampaio e Antonio Franco Lopes de Camargo Henrique Pedrozo de Camargo Moraes Manoel Antonio Novaes Antonio

05 Joaquim Pires Tiburcio [...?] de Almeida Lára e [...?] de [...?] as [...?]por o escrivão dizimo que não sitace que a ré não entrava no juro o referido é verdade que dou fé constituição

10 17 de Julho de 1867

Maximiano Lopes da Silva

~~Certifico ao official de Justiça abaixo assignado que nesta Cidade sitei a testemunha Francisco Candido Joaquim de Campos que bem sientefico~~

15 ~~u o referido hé verdade que dou~~

~~fé. Constituição 20 de Julho de 1867~~  
~~— Maximiano Lopes da Silva~~

[fl. 37]

- 01 [Illustrissimo] Senhor  
Junte se aos respectivos autos, e venhão logo  
conclusas. Constituição, 25 de Julho de  
1867.
- 05 Teixeira de Gouvêa

- Tendo se feito hoje a custeimada verita da  
Cadeia tive de saber que aprera/afrrera Benedicta
- 10 Escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, que  
se achava gravida deu a luz a uma filha no  
dia vinte e trez, pela manha ao commute mes  
ser achando-se a dicta preza sem incoma-  
do algum de saúde. Dr. G. N. ? Constitui
- 15 ção 25 de Julho de 1867

[Illustrissimo] Senhor D. José Soares Teixeira de Gouvea  
[Segundo] Juiz de Direito desta Comarca da Constituição

- 20 O Delegado de Policia  
Antonio de Barros Ferraz

### Item 25

[fl. 38]

[Conclusão]

- 01 Aos vinte e seis de Julho de mil oito centos e sessenta  
e sete n'esta Cidade da Constituição em meu car-  
torio, faço conclusas estes autos ao Doutor Juiz  
de Direito da Comarca Joze Soares Teixeira
- 05 de Gouvêa. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão  
do júry o escrevi;  
Cumpra se o despacho [de folhas] e dê se  
ao curadro da ré conhecimento de que  
ella tem de ser julgada na sessão
- 10 extraordinaria do jury convocada  
para dia 10 do septembro próximo futuro  
Expeça os mandados necessarios para  
a intimação de todas as [testemunhas]  
Como é impedido o actual Promotor Publi-
- 15 co interino, que custas dos autos seu  
Curador da ré, nomeio Promotor da  
mesma o Solicitador Antonio Pinto de  
Almeida, que [sera] citado [prestar]

20 juramentado. Constituição, 30 de julho  
de 1867.

Teixeira de Gouvêa

[Publicação]

25 No mesmo dia, mez e anno no despacho supra  
declarados em meu cartorio faço publico o mesmo  
despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry a  
escrevi: -

30 Certifico que os solicitadores Bento Barreto do  
Amaral Gurgel e Antonio Pinto de Almeida  
tiveram sciencia do conteúdo no despacho supra  
de que dou fé. Constituição 3 de Agosto de 1867.  
O escrivão Manoel Alves Lobo

[fl. 38v]

01 Juram ao Promotor interino

05 Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oito  
centos e sessenta e sete, n'esta Cidade da Constitui-  
ção e sala da Camara Municipal, onde se acha-  
va o Juiz de Direito da Comarca Doutor Jose So-  
arez Teixeira de Gouvêa, comigo o Escrivão de seu  
cargo, abaixo nomeado, ahi, presente e solici-  
tador Antonio Pinto de Almeida, o Juiz lhe defe-  
10 rio o juramento aoz Santos Evangelhos do bem e fiel-  
mente servi de Promotor n'esta causa; o que  
pelo dito Pinto foi jurado e prompteu cumprir  
de que para contar lavrei este termo, que com  
o Juiz assignou o júramentado. Eu Manoel Alvez  
15 Lobo, Escrivão do júry o escrevi; -

Teixeira de Gouvêa  
Antonio Pinto de Almeida

Juntada

20 Aos nove de Setembro de mil oito centos e sessenta  
e sete, n'esta Cidade da Constituição, em meu car-  
torio, junto a estes autos a copia do edital, manda-  
do e petição, que adiante segue-se. Eu Manoel  
Alvez Lobo, Escrivão do júry o escrevi; -

Item 26

[fl.39]

01 Copia Edital = Domingos  
Joze Lopes rodrigues Juiz Municipal pri-

meiro suplente em exercicio nésta Cidade da Constituição e sem Termo et coterá.

05 Faz saber que pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca Joze Soares Teixeira de Gouvêa lhe foi communicado haver designado o dia dez do mez de Septembro do corrente anno, pelas onze horas da manhã

10 para abrir uma sessão extraordinaria do júry, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurado, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos

15 artigos trezentos e vinte e seis, trezentos e vinte e sete, e trezentos e vinte e oito do Regulamento numero cento e vinte, de trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dous, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes: - 1, Luiz Antonio Freire; 2, João Morato de Carvalho; 3, Veríssimo Antonio da Silva Prado; 4, João Paulo de Aguiar; 5, Joaquim Teixeira de Toledo; 6, Ricardo Pinto d'Almeida; 7, Major Caetano Joze Gomes Carneiro; 8, Bento Morato de Carvalho; 9, Coronel Alexandre Luiz d'Almeida Barros; 10, Salvador da Silveira Corrêa; 11, André Ferraz de Sampaio; 12, Joaquim Antonio da Rocha;

20 13, Cezario Rodrigues de Barros; 14, Baldoino de Mello Castanho Sobrinho; 15, Bemto Antonio de Moraes; 16, Baldoino do Amaral e Mello, 17, Joze Amancio da Silveira

*[fl.39v]*

01 da Silveira; 18, Joze Bento de Mattos; 19, Candido da Silveira Mello; 20, Joze Antonio Gonçalvez de Oliveira; 21, Alfes João Joze da Conceição; 22, domingos Joze da Silva Braga; 23, Doutor Eulalio da Costa Carvalho; 24, Antonio de Barros Ferraz; 25, Tenente Nantonio Carlos de Camargo; 26, Antonio Corrêa Pacheco; 27, Antonio Ferraz de Camargo; 28, Antonio de Moraes Navarro; 29, Pedro

10 Ferraz de Andrade; 30, Joaquim da Silveira Mello; 31, Antonio da Silva Leite; 32, João Leite Ferraz de Arruda; 33, Antonio Joze da Conceição Junior; 34, Capitão Francisco de Paula e Silva Machado; 35, Moisés Pereira de Arruda; 36, Antonio Narciso Coelho;

37, Tenente Antonio Leocadio de Mattos;  
38, Joaquim Antonio Fernandes; 39, Tenente Coronel Joze Ferraz de Camargo; 40, Joze da Costa Carvalho; 41, Manoel Alves de  
20 Oliveira Doria; 42, Tenente Joze Corrêa do Amaral; 43, Manoel Ferraz de Arruda Campo; 44, Major Manoel de Campos Leite Penteado; 45, Alferes Innocencio de Paula Eduardo; 46, João Bernardino  
25 Viêira Barboza; 47, Joaquim Fernandez de Sampaio; 48, Francisco Alves Bonilha. = Á todos os quais, é á cada um de per si bem como á todos os interessados em geral, se convida para comparecerem  
30 na casa da Camara Municipal, em a sala das sessões do júry, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as pe-

[fl.40]

01 penas da leia se faltarem. E para que chegue a noticia de todos, mandou passar o presente edital, que será ido e affixado no  
05 lugar mais publico d'esta Cidade. Constituição, vinte e douz de Agosto de mil oitocentos e sessenta e sete. Eu Manoel Alvez Lobo, Escrivão do júry o escrevi = Domingos Joze Lopes Rodrigues = Está conforme de que dou fé.  
10 O Escrivão Manoel Alvez Lobo  
[...?] Lobo D. 444

### Item 27

[fl.41]

01 O D. Juiz Soares Teixeira Gouvêa Juiz de Direito d'esta Comarca da Constituição Ar. Ar.

05 Mando qualquer official de Justiça do Juizo Municipal d'esta Cidade, á quem este for apresentado, estando por mim assignado, que notifique a  
Cit: Manoel Ferraz de Campo. Cit.  
N. Bento Leite de Campo. Não. -  
Cit. Antonio Franco Lopes de Camargo. Cit  
10 Cit. Antonio Franco Lopes de Camargo . Cit.  
Cit. Joaquim Martins de Guiar. Não  
Cit. Henrique Pedroso de Camargo Moraes. Cit  
Cit. Manoel Antonio Novaes. Cit  
Cit. Antonio Joaquim Pirez. Cit

- 15 Cit. Tiburcio Jose d'Almeida Lára. Cit.  
Cit. Manoel Joze Lopes Maravalhaz. Cit.  
Cit. João Leite Ferraz de Sampaio por se e seus. Cit  
Cit. escravos Ignacio e Thereza.  
afim de que, como testemunhas, venhão juras pe-  
20 rante o júry o que souberem e lhes for perguntado  
acerca da causa em que são partes como autora a Jus-  
tiça, e como ré Benedicta, escrava de João Leite  
Ferraz de Sampaio, comparecendo ás sessões do mês-  
25 Setembro do corrente anno, estando o júry reuni-  
do pelas onze horas da manhã na casa da Cama-  
ra Municipal, isso consecutivamente até ser júl-  
gada a referida causa, sob as penas, se faltarem,  
de serem conduzidos debaixo de prisão para depô-  
30 em, de prisão por cinco á quinze dias, além das  
mais impostas por lei: E de assim haver cumprido  
passará certidão abaixo d'este, que entregará ao Es-  
crivão de júry para ser junto ao respectivo proces-  
so. Constituição, 30 de Julho de 1867. Eu Manoel  
35 Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi: -  
Teixeira de Gouvêa

*[fl. 41v]*

- 05 Certifico ao Official de Justiça a  
abaixo assignado que in virtude  
do mandado fui a o Sitio Congonhas  
distante desta Cidade duas [...?]  
Leguas, mas annos sendo lá Sitei  
10 João Leite Ferraz de Sampaio e  
seos escravos [...?] [deixando] sitar Bento  
e Manoel por terem ido a [casada]  
no Tithete nesta Cidade Sitei  
Manoel Antonio Novaes Antonio  
15 Franco Lopes de Camargo Antonio  
Joaquim Pires Tiburcio Jose de [...?]  
Almeida Lara que [...?] [...?]  
ficarão conferido hé verdade  
que dou fé Constituição 13 de Agosto  
20 de 1867.  
Maximiano Lopes da Silva.  
Certifico eu Official de Justiça abaixo  
assignado fui do Sitio de Dona Antonia des-  
tante desta Cidade duas Leguas mais o menos  
25 cendo há Sitei Joaquim Martins de Ag-  
uiar e não [...?] Manoel Ferras  
de Campos nem ?Bento Leite de Campos por  
terem feito huma viagem para [...?]  
município saber serem [...?] que



30 tudo dou fé. constituição 27 de Agosto  
de 1867.

Maximiano Lopes da Silva

[fl.42]

01 Certifico ao Official de Justiça abaixo  
assignado que em virtude do mandado  
e seo despacho fui a Fazenda de D.

Antonia distante desta Cidade duas

05 imea Legoas mais o menos sendo lá  
intimei Manoel Ferraz de Campos  
e não axei Bento Leite de Campos

Sendo este processado por teres vezes  
como consta das certidão no manda

10 do sendo que na [primeira] vezes  
tinha ido a casada no sertão sigunda

vezes tinha feito huma viagem em

huma cobranca do [Pai] [Pereira]

[vezes] esta em huma fazenda no pa

15 redão Vermeilho e nesta Cidade Si

tei Manoel Jose Lopes Maravalha

do que tudo dou fé constituição

8 de Setemmbro de 1867

Maximiano Lopes da Silva

C. 6. aoo

D. 2. aoo

J. 3. aoo

11: 000

Silva

### Item 28

[fl.43]

01

Sr. Dr. Juiz de Direito

05 Diz Bento Barreto do Amaral Gurgel, como cura\_

dor da ré Benedicta, escrava, accusada por

homicídio classificado no art. 192 do ano cr.

[bem] a bem da [defesa] da mesma ré que inquiri

perante o júri de seu julgamento, [convocando]

para o dia 10 do corrente as testemunhas a margem

10 no membro. E como [...?] é o juiz [...?]

[...?]

Cite se Constitui =

ção, 4 de Septembro de

1867

15 Teixeira de Gouvêa

[Para] [Vossa], sirva-se

[...?] cital-as, sob pena

de [desobediência], para que

compareção no tribu-

nal do juri [naquele] dia

á hora marcada para

se [instalarem] no mesmo tri-

bunal: sem [dispensa]

20

de mandado. [...?]

[...?]

[Testemunhas]

Antonio de Castro

25 [...?]

[...?] Antonio Franco Lopes  
de Camargo

Rosa Mendes

Bento Barreto do Amaral Gurgel

[fl.43v]

- 01 [Certifico] ao Official de Justiça e dou fé que  
nesta Cidade sitei as testemunhas contan  
te desta petição e sua assinatura Ci-  
m siente ficarão para o dia e hora Cons-  
05 tituição 5 de Setembro de 1867  
Joaquim Thomas de Souza

Item 29

[fl.44]

[Conclusão]

- 01 Aos nove de Setembro de mil oito centos sessenta  
e sete, n'esta Cidade da Constituição, em meu carto-  
rio faço conclusos estes autos ao Doutor Juiz de Direito da  
Comarca Jose soares Teixeira de Gouvêa. eu Manoel Al-  
05 ves Lobo, Escrivão do júry o escrevi : -

Seja em tempo apresentado ao jury. Consti-  
tuição, 10 de Setembro de 1867

Teixeira de Gouvêa

- 10 [Publicação]

No mesmo dia, mes e anno no despacho supra  
declarados, em meu cartorio, faço publico a mes-  
mo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão  
do júry o escrevi : -

15

[Apresentação] e [Recebimento]

- Certifico que na sessão do tribunal do júry da  
Cidade da Constituição no dia dez do mez de  
Setembro do corrente anno, foi este processo  
20 apresentado pelo Doutor Juiz de Direito da Co-  
marca e presidente do dito tríbunal, Jose Soa-  
res Teixeira de Gouvêa, por elle preparado, e m'õ  
entregou á mim escrivão, abaixo assignado  
afim dé lhe ser concluso como constada  
25 respectiva acta do tribunal no livro para isso  
destinado, e ao qual me rerporto, em meu po-

der e cartorio: e para constar lavrei a presente. Sala das sessões do júry na Cidade da Constituição 10 de Setembro de 1867.

30 O Escrivão Manoel Alves Lobo

[Conclusão]

E logo foi concluso ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Jose Soares Teixeira de Gouvêa. Eu  
35 Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi –

[fl.44v]

01 Seja esta causa submetida a julgamento na sessão hoje contimando como Curador da ré o que foi nomeado no juizo da formação da  
05 culpa, e que prestará novo juramento. Salla das Sessões do jury. na Constituição, 10 de Setembro de 1867.  
Teixeira de Gouvêa

10 [Publicação]

No mesmo dia, mez e anno no despacho supera declarados, em meu cartorio, faço publico o mesmo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi :

**Item 30**

[fl.44v]

Termo da reunião do júry

Aos dez dias do mes de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete, n'esta Cidade da Constituição, e sala  
20 da Camara Municipal, logar destinado para a reunião do tribunal do júry, ahi presentes o Juiz de Direito da Comarca e presidente do dito tribunal Doutor Jose Soares Teixeira de Gouvêa, o Promotor  
25 [...?] Antonio Pinto d'Almeida, e jurados comigo, Escrivão, abaixo nomeado, ás onze horas da manhã designados para os trabalhos do júry a sessão, tocando a campainha Maximiano  
Lopes da Silva, porteiro do júry: do que lavrei este  
30 termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi:

Termo de verificação das cédulas

35 Em seguida o Juiz de Direito, abrindo a urna daz

quarenta e oito cédulas que continhão os nomes

[fl.45]

05 os nomes dos jurados, e tirando-as para fora da  
mesma urna, ordenou á mim Escrivão, abai-  
xo assignado, que as contasse em alta voz e á  
vista de todos os circunstantes; e eu Escrivão, pe-  
la forma ordenada, contei quarenta e oito cedu-  
10 las, as quais forão recolhidas á mencionada  
urna e ésta fechada; do que o dito Juiz man-  
dou lavrar este termo, que assignou. Eu Mano-  
el Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi e assigno

15

Manoel Alves Lobo

Termo de abertura da sessão do julgamento

20 Immediatamente eu Escrivão, abaixo nomeado, fiz  
a chamada dos quarenta e oito jurados que se a-  
chavão sorteados para servir e com os nomes  
escriptos nas cédulas já referidas, e averiguou-se  
estarem presentes trinta e oito, pelo que o Juiz  
25 de Direito, passando a tornar conhecimento das  
faltas e escusas dos jurados que tinham deixa-  
do de comparecer, annunciou as multas que  
imposéra, como consta da respectiva acta do  
tribunal no livro para isso destinado, e ao qual  
30 me reporto, em meu poder e cartorio, e depois,  
publicando o numero averiguado dos jurados  
presentes, declarou aberta a sessão: do que la-  
vrei este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escri-  
vão do júry o escrevi : -

35

Termo da chamada das partes e testemunhas

Em seguida, apresentado a julgamento este

[fl.45v]

01 este processo, eu Escrivão, abaixo nomeado,  
fiz a chamada da ré, do curador, e das teste-  
munhas que tinham sido notificadas; e  
o porteiro do júry, dados os pregões, apresen-  
05 tou a certidão que adiante vai junta; do que  
lavrei este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escri-  
vão do júry o escrevi : -

**Item 31**

*[fl. 46]*

01 Certidão da chamada

05 Certifico eu, porteiro do tribunal do júry, abaixo  
assignado, ter apregoado em altas vozes á porta do  
dito dito tribunal, a ré Benedicta, seu curador Ben-  
to do Amaral Gurgel, e as testemunhas  
da acusação Manoel Ferraz de Campos,  
Bento Leite de Campos, Antonio Franco Lopes de  
Camargo, Joaquim Martins d'Aguiar, Henri-  
10 que Pedroso de Camargo Moraes, Manoel An-  
tonio Novaes, Antonio Joaquim Pires, Tiburcio Jose  
d'Almeida Lára, Manoel jose Lopes Maravalhas,  
João Leite Ferraz de Sampaio, e seus escravos Igna-  
cio e Thereza, e as testemunhas da defesa – Anto-  
15 nio de Castro, sua mulher Eva, Germana de tal,  
e Roza Mendes, e que comparecerão acudindo  
os pregões, menos a testemunha Bento  
Leite de Campos; e para constar fiz passar  
a presente que assigno. Sala das sessões do  
20 júry na Cidade da Constituição, 10 de Setembro  
de 1867.

Maximiano Lopes da Silva

**Item 32**

*[fl. 47]*

01 Termo de comparecimento das presentes testemunhas

05 Dados os pregões pelo porteiro do júry, vierão  
á presença do tribunal a ré Benedicta, escrava  
de João Leite Ferraz de Sampaio tendo por  
defensor o Doutor Francisco da Costa Carvalho,  
e curador o solicitador Bento Barreto do  
Amaral Gurgel, e as testemunhas constantes  
da certidão apresentada pelo porteiro, as quais  
10 forão recolhidas a diferentes salas, donde  
não podião ouvir os debates e as respostas  
umas das outras: de que fiz este termo. Eu  
Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escrevi

15 Termo de juramento ao defensor e ao curador  
da ré

20 E logo o Juiz de Direito, achando-se presentes  
o advogado Doutor Francisco da Costa  
Carvalho, como defensor da re, e o solici-

tador Bento Barreto do Amaral Gurgel, como curador da mesma ré, aos quais deferio-  
lhes o juramento aos Santos Evangelhos,  
e lhes encarregou que com boa e são cons-  
25 ciencia defendessem e curassem de seus  
direitos; e sendo por eles aceito dito jura-  
mento, prometterão cumprir: do que o  
referido Juiz mandou lavrar este termo  
que assignou com os juramentados. Eu  
30 Manoel Alves Lobo, Escrivão do júry o escreví -  
Teixera de Gouvêa  
Francisco da Costa Carvalho  
Bento Barreto do Amaral Gurgel

35 Termo de sorteio

Deferido o juramento ao curador e ao defensor

*[fl. 47v]*

01 da ré, e havendo as partes e seus patronos to-  
mado seus respectivos logares, o Juiz de Di-  
reito declarando que se ia proceder ao sor-  
teio dos doze juizes de facto que tinham  
05 de formar o júry de sentença, leu os ar-  
tigos duzentos e setenta e cinco, e duzentos  
e setenta e sete do Codigo do Processo; e depois,  
abrindo a urna das quarenta e oito cedeu-  
las, mandou ao menor João Baptista, que  
10 tirasse as cédulas cada uma por sua vez:  
assim observando o referido menor, e tem-  
do o dito Juiz as cédulas do mesmo tem-  
po que erão extrahidas, sahirão sortea-  
dos para compor o mencionado júry, e na  
15 ordem em que se achão, os doze jurados se-  
guintes: -

Francisco Alves Bonilha.  
Joaquim Fernandes de Sampaio.  
Pedro Ferraz de Andrade.  
20 Salvador da Silveira Corrêa  
Jose Antonio Gonçalves d'Oliveira  
Major Caetano José Gomes Carneiro  
Luiz Antonio Freire.  
João Bernardino Vieira Barbosa.  
25 Antonio Leocadio de Mattos.  
Joaquim Antonio Fernandes.  
Alferes Innocencio de Paula Eduardo  
Tenente Antonio Carlos de Camargo

30 Os quais havião tomado seus competente lo-

gares, separados do publico, á medida que erão  
aprovados.

Durante o sorteio forão re-  
cusados por parte da ré o jurado Antonio Nar-  
ciso Coelho, e por parte do Promotor Publico, os  
35 jurados João Paulo de Aguiar, Manoel Alves  
d'Oliveira Doria, Major Manoel de Cam-  
pos Leite Penteado, Jose da Costa Carvalho

[fl.48]

01 Capitão Francisco de Paula e Silva Macha-  
do, Joaquim Antonio da Rocha, Antonio  
de Moraes Navarros, Antonio Jose da Con-  
ceição Junior, João Leite Ferraz d'Arruda,  
05 Antonio da Silva Leite e Antonio Corrêa  
Pacheco; e ficarão inibidos de servir Na  
dre Ferraz de Sampaio, Tenente Coronel Jose Fer-  
raz de Camargo, Jose Amancio da Silveira,  
Joaquim da Silveira Mello, Jose Bento de  
10 Mattos, Ricardo Pinto d'Almeida, Manoel Fer-  
raz d'Arruda Campos, e Antonio Ferraz de  
Camargo, o primeiro por ser irmão do juiz  
de facto Joaquim Fernandes de Sampaio,  
o segundo por ser sogro do juiz de facto Pe-  
15 dro Ferraz de Andrade, o terceiro por ser cu-  
nhado do juiz de facto Salvador da Silveira  
Corrêa, o quarto por ser também cunhado  
do mesmo Salvador da Silveira corr^rea, e Jose  
Bento de Mattos por ser irmão do juiz de facto  
20 Antonio Leocadio de Mattos, que antes tinham  
sido sorteados e approvados, para compô-  
rem o jury de sentença; o sexto por ser ir-  
mão, o septimo e o oitavo por serem tios car-  
naes por afinidade do Promotor Publico.  
25 E do que lavrei este termo. Diz a emenda  
supra – Corrêa -. Eu Manoel Alves Lobo,  
Escrivão do jury o escrevi : -

### Item 33

[fl.49]

01 Juramento do jury de sentença

Concluido o sorteiro, o Juiz de Direito levantando-  
se, e após elle todos os jurados e mais circumstantes,  
05 deferio o juramento ao doze juízes de facto mencio-  
nados no termo retro, tendo o primeiro d'estes, co-  
mo presidente interino do jury de sentença com  
a mão direita sobre o livro dos Santos Evan-

- gelhos, e em alta voz, a seguinte formula: -
- 10 Juro pronunciar bem e sinceramente n'esta causa, haver-me com franqueza e verdade, so tendo diante dos meus olhos Deus e a lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciencia -; e depois dizendo successivamente os mais jizes de facto com a mão direita sobre o mesmo livro, e em alta voz : - Assim o juro; e de que o dito Juiz mandou lavrar este termo, que assignou com os doze juizes de facto. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi: -
- 20 Teixeira de Gouvêa  
Francisco Alves Bonilha  
João Francisco d'Sampaio  
Pedro Ferraz D' Andrade
- 25 Salvador da Silveira Correa  
Jose Antonio GB de Oliveira  
[Caetano] J. Gomes [...?]  
Luis Antonio Freire  
João Bernardo de Barboza
- 30 Antonio Leocadio de Mattos.  
Joaquim Antonio [...?]  
Innocencio de Paula Eduardo  
Antonio Carlos de Camargo

### Item 34

[fl. 49v]

01 Interrogatorio

- Deferido o juramento aos doze juizes de facto, e achando-se a ré Benedicta livre de ferros e sem coação alguma, o Juiz de Direito passou a interrogar-a pelo modo seguinte:
- 05 Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade de estado, residencia e tempo d'ella?  
Respondeu chamar-se Benedicta, escrava de
- 10 João Leite Ferraz de Sampaio, natural da Limeira, com vinte e quatro annos de idade, casada, residente no sitio de seu senhor há dezeseis annos. Perguntado qual o serviço em que se occupa no sitio?
- 15 Respondeu que é lavadeira e cozinheira.  
Perguntado se sabia ler e escrever?  
Respondeo que não sabe. Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusada, e se precisava de algum esclarecimento a esse respeito? Respondeu que
- 20



sabe e é por ter morto seus trez filhos Barbara, Jeronimo e Joaquim.

Perguntado quando ella respondente matou seus trez filhos? e por que?

- 25 Respondeu que lembra-se apenas que matou seus trez filhos em um Domingo e que [fel-o] por estar então fora de seu juizo.
- Perguntado por que estava fóra de seu juizo, se em consequencia de embrigaguez ou de molestia ?
- 30 Respondeu que nem por uma nem por outra cousa, mas sim pelo receio de ser castigada, e que nutria esse receio pelas razões que passa a expor : - Lavadeira, como era, da casa recebeu das mãos de seu marido Bento um
- 35 baixeiro, que pertencia ao feitor da casa, para ser lavado; sua senhora sabendo que esse baixeiro

[fl.50]

- 01 baixeiro estava em seu poder. Desconfiou que ella o tivesse recebido das mãos do feitor, com quem suppunha que ella respondente entretinha relações, prometteu castigal-a, pelo
- 05 que vio se ella respondente na necessidade de fugir, voltando alguns dias depois apadrinhada por Zeferino de tal. Foi aceita por seu senhôr essa intervenção, mas uma de suas senhoras moças declarou-lhe que seu se-
- 10 nhôr ia abrigal-a á outro serviço, que não á aquelle a que estava costumada, e pôl a em ferros. Assustada com essa ameaça, fugio de novo levando em sua companhia seus tres filhos Barbara, Joaquim e Jeronimo, que forão por ella mortos em caminho, servindo-se para isso de um cacete, não se recordando onde lhes deu as pancadas, nem quantas em cada um.
- Perguntado se alguém aconcelhou – a a
- 20 que matasse seus filhos ? Respondeu que não. Perguntado se já [soffreu] alguma vez de loucura? Respondeu que não, mas que as vezes fica com a cabeça atordoada. Perguntado onde estava ao tempo em que [se diz] aconteceu o crime?
- 25 Respondeu que no cafesal do sitio. Perguntado se conhecia as testemunhas que jurarão na causa, e se tinha alguma cousa a oppôr-lhes?
- 30 Respondeu que conhece, e nada tem a op-

pôr lhes. Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuisse a de-  
cusação? Respondeu que não.  
Perguntado se tinha factos a allegar ou  
35 provas que justificassem, ou motivas  
sem sua innocencia? Respon-  
deu que tem e é que sua senhora quando

[fl.50v]

01 quando toma birra de algum escravo é  
por demais rigorosa, e não os costuma  
vender, e que ella respondente temendo-  
se de seu futuro e desesperada vio-se na  
05 necessidade de commetter as mortes já  
referidas, o que ella não pretendia fa-  
zer. Perguntado se tinha mais al-  
guma cousa a declarar ou a esclarecer?  
Respondeu que não. Concluido  
10 por ésta forma o presente interrogatorio,  
e posta a ré a disposição do juizes de  
facto, que nada quiserão perguntar,  
não só por elle entregue ao curador da  
ré afim de ler e indicar as emendas  
15 precisas, como opportunamente lido  
por mim Escrivão, abaixo nomeado;  
e nada mais sendo declarado, mandou  
o Juiz encerrar este auto, que rubricou  
em todas suas folhaz, e assignou com o  
20 curador e a defensor da ré por não saber  
escrever, e as testemunhaz João Marcel-  
lino d'Oliveira e João Morato de Carva-  
lho, que tudo presenciárão. Eu Manoel  
Alves Lobo Escrivão do jury o escrevi : -  
25 José [Soares] [Teixeira] de Gouvêa  
Francisco da Costa Carvalho  
Bento Barreto do Amaral Gurgel  
João Morato de Carvalho  
João Marcelino de Oliveira

30

Termo de leitura do processo

Interrogada a ré, eu Escrivão, abaixo nomeado,  
li todo o processo da formação da culpa, e as ul-  
35 timas respostas da ré: do que fiz este termo.  
Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o es-  
crevi:

[fl.51]

Auto de acusação

01 Feita a leitura retro, transmitido o processo e dada  
a palavra ao Promotor [...?], este desenvolvendo  
a acusação, mostrou os artigos da lei e o gráo da  
pena em que pelas circunstancias, entenora estas  
05 a re incurso; leu outra vez o libello e as provas  
do processo; e expôz os factos e razões que susten-  
tavão a culpabilidade da re; do que lavrei este au-  
to. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o es-  
crevi : -

10

[Inquirição] de 3 testemunhas da acusação.

Terminando a acusação, vierão á sala publica trez  
testemunhas suas; as quais, depois de terem res-  
15 pondido ás perguntas do Juiz de Direito sobre  
seus nomes, pronomes, idades, profissões, es-  
tados, domicilios, residências e costumes, pres-  
tarão suas informações, sendo primeiramen-  
te inquiridas pelo Promotor, depois pelo de-  
20 fensor da re, pelo Juiz de Direito, e pelo juiz  
de facto Antonio Leocadio de Mattos: do que la-  
vrei este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escri-  
vão do jury o escrev : -

25

Deducção de defesa

Inquiridas as testemunhas da acusação, trans-  
mittido o processo, e dada a palavra ao defen-  
sor da ré, este desenvolveu a defesa mostrando  
30 a lei, provas, factos e razões que sustentavão  
a innocencia da re: do que fiz este termo. eu Ma-  
noel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi: -

[fl.51v]

Resumo da acusação e da defesa

01 Terminada a defesa, o Juiz de Direito perguntou ao  
jury de sentença se estava sufficientemente escla-  
recido para julgar a causa; e como este se pronun-  
ciasse pela affirmativa, o dito Juiz resumio a  
05 materia da accusação e da defesa, escreveu as  
questões de facto propostas ao jury de sentença,  
e as leu em alta voz; do que lavrei este termo.  
Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi. -

10

Termo de retirada do jury de  
sentença para a sala secreta.

Lidas as questões de facto, e entregues estas ao pre-

15 sidente interino do jury de sentença com o proces-  
so, os doze juizes de facto que compunhão o dito  
jury se retirárão a sala secreta das conferencias,  
em cuja porta se collocárão os dous officiaes de jus-  
tiça e Maximano Lopes da Silva e Salvador Ro-  
drigues da Silva, que por ordem do Juiz de Direito  
20 havião postado a mencionada porta, afim de  
não consentirem qualquer communicação;  
de que fiz este termo. Eu Manoel Alves Lobo,  
Escrivão do jury o escrevi : -

25 Termo de volta do jury de  
sentença á sala publica.

Recolhido o jury de sentença á sala secreta, ali  
esteve até que, batendo á porta, e sendo ésta aber-  
ta por ordem do Juiz de direito, voltou acompa-  
30 nhado pelos dous mencionados officiaes de  
justiça á sala publica; onde, dando os ditos of-  
ficiaes sua fé, e apresentando certidão da incom-

[fl.52]

01 da incommunicabilidade do referido jury de sen-  
tença, o presidente d'este leu em alta voz as respos-  
tas escriptas do mesmo jury ás questões de facto  
propostas. Terminada ésta leitura, o Juiz  
05 de Direito recebendo o processo, e as questões  
de facto com as respostas do jury, escreveu sua  
sentença e em alta voz a leu; e a certidão apre-  
sentada pelos douz officiaes de justiça, as questões  
de facto propostas pelo referido Juiz, as respos-  
10 tas dadas pelo jury, e a sentença proferida, são  
as que adiante seguem-se. Eu Manoel Al-  
ves Lobo, Escrivão do jury, o escrevi : -

### Item 35

[fl.53]

01 Nos officiaes Justiça abaixo ass-  
ignados, certificamos que não houve com-  
municação por qual quer maxima com os  
doze juises de facto que compunhao o  
05 juri de sentença, assim no transi-  
to destes da Sala publica a Sala Se-  
centa como enquanto nesta se conserva  
não e para comtar passamos o presente,  
que assignamos. Sala das sessões do  
10 juri 10 de Setembro de 1867

Maximiano Lopes da Silva  
Salvador [Roiz] da Silva

**Item 36**  
*[fl.54]*

- 01 Quesitos relativos á ré Benedicta  
escrava de João Leite Ferraz de  
Arruda -  
1° Questão
- 05 1° quesito.  
A ré Benedicta, escrava de João  
Leite Ferraz de Sampaio, no dia  
20 de Janeiro deste anno, matou  
sua filha Barbara de seis an-  
10 nos de idade ?  
2° quesito.  
A ré commetteo o delicto em es=  
tado de loucura?  
3° quesito.
- 15 A ré commetteo o crime com abu=  
so de confiança nella posta?  
4° quesito.  
A ré commetteo o crime em logar  
ermo?  
20 5° quesito.  
A ré commetteo o crime impelli=  
da por um motivo frívolo?  
6° quesito.  
A ré commetteo o crime com  
25 superioridade em forças, de  
forma que a [ofendida] não pu-  
desse deffender se com probabili-  
dade de repellir a appura?  
7° quesito.
- 30 A ré commetteo o crime com  
superioridade em armas, de  
forma que a affendida não  
pudesse deffender-se com pro-  
35 babilidade repellir a offen-  
sa?  
8 quesito

*[fl.54v]*

- 01 8° quesito  
A ré commetteo o crime com sor  
presa ?  
9° quesito

- 05 Alem da confissão a da ré, existe nos autos outra prova de seo crime?  
10 quesito. = Existem circunstan-  
2º Questão Cias em favor
- 10 1º quesito da ré?  
A ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, no dia 20 de Janeiro deste anno, matou seo filho Jeronymo, de quatro
- 15 annos de idade ?  
2º quesito  
A ré commetteo o delicto em estado de loucura?
- 20 A ré commetteo o crime com abuso de confiança nella posta?  
4º quesito  
A ré commetteo o crime com
- 25 lugar ermo?  
5º quesito.  
A ré commetteo o crime em logar ermo?
- 30 A ré commetteo o crime impelida por um motivo frivolo?  
6º quesito.  
A ré commetteo o crime com
- 35 superiodade em forças, de forma que o affevido não pudesse deffender se com probabilidade de repellir a offensa?  
7º quesito

[fl.55]

- 7º quesito
- 01 A ré commetteo o crime com superiodade em armas, de forma que o affeuride não pudesse defender se com probabilidade
- 05 de repellir a ofensa ?  
8º quesito.  
A ré commetteo o crime com surpresa
- 10 Alem da confissão da ré outra

prova existe nos autos ?

10º quesito

Existem circunstancias attenuantes em favor da ré?

15

3º Questão

1º quesito.

A ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio,

20 no dia 20 de Janeiro deste anno, matou seo filho Joaquim, de 2 annos de idade?

2º quesito

A ré commetteo o delicto em estado de loucura ?

25

3º quesito

A ré commetteo o delicto com abuso de confiança nella posta ?

4º quesito

30 A ré commetteo o crime em logar ermo ?

5º quesito.

A ré commetteo o crime impellido por motivo frivolo ?

[fl.55v]

01

6º quesito

A ré commetteo o crime com superioridade em forças, de forma que o offendido não pudesse deffender se

05 com probabilidade ou repellir a ofensa ?

7º quesito.

A ré commetteo o crime com superioridade em armas, de forma

10 que o offendido não pudesse deffender se com probabilidade de repellir a ofensa ?

8º quesito.

15 A ré commetteo o crime com surpresa?

9º quesito

Alem da confissão da ré, outra prova ha nos autos ?

10º quesito

20 Existem circunstancias, attenuantes em favor da ré?

Declaro em tempo que nos quesitos propostas sobre a 1º ques-

tão vale um que vem á mar-  
25 gem, sob nº 10, o que diz – Exis-  
tem circunstancias attenu-  
antes em favor da ré? =  
Salla das sessões do jury, na Cons-  
tituição, 10 de septembro de 1867.

O júri de Direito,  
30 Jose Soares Teixeira de Gouvea

[fl.56]

01 O jury, depois de haver nomado de entre  
si, por escrutinio secreto ? malhoria a-  
bssoluto de votos, o seu Prezidente e Secre=  
tario, e da leitura recomendada pela  
05 Ley, e mais formalidades desta respondeu  
pela maneira seguinte:

1º Questão

Quanto ao 1º quezito sim [...?] onze é vo-  
tos A ré Benedicta, escrava de João

10 Leite Ferraz de Sampaio, no dia 20 de  
Janeiro deste anno matou sua filha  
Barbara, de 6 annos de idade.

Quanto ao 2º e não por oito votos =

A ré não commeteu o delicto em estado  
15 de loucura.

Quanto ao 3º não por onze votos, a ré  
não commeteu o crime com abuzo de  
confiança nella posta.

Quanto ao 4º não por dez votos a ré  
20 não commeteo o crime em lugar ermo.

Quanto o 5º Sim por onze votos A ré  
commeteo o crime impelida P. um moti=  
vo frivoulo.

Quanto ao 6º Sim por inanimidade  
25 de votos A ré commeteo o crime com su=  
perioridade de forças, de forma que  
a o fendida não pudesse de fender se  
com probabilidade de repelir [...?].

Quanto ao 7º Sim, P. unanimidade de  
30 votos, A ré commeteo o crime com superio-  
ridade em armas de forma que a o fen-  
dida não pudesse defenderse com proba=  
bilidade de [repelir] a [...?]

[fl.56v]

01 Quanto ao 8º Sim por unanimidade A ré  
commeteo o crime com surpresa.

Quanto 9º não por onze votros, alem



da confissão da ré não reziste nos Au=  
05 tos [outra] prova do seu crime.  
Quanto ao 10º Sim. P. unanimidade de  
votos, resistem se inconstancia atenu=  
antes a favor da ré, a circoustantia  
mencionada no S.7 do Art. Dezoito  
10 do código criminal.

#### 2º Questão

Quanto ao 1º quezito o jury respondeu  
sim P. onze votos A ré Benedicta es=  
15 crava de João Leite Ferraz de Sampaio  
no dia 20 de Janeiro deste anno matou  
seu filho Jeronimo de 4 annos de idade.

Quanto ao 2º Não por oito votos A ré  
20 não commeteo o delicto em estado de  
locura.

Quanto ao 3º Não P. onze votos A ré  
não commeteo o crime com abuzo de  
25 confiança nella posta.

Quanto ao 4º Não por dez votos A ré  
não commeteo o crime em lugar ermo.

30 Quanto ao 5º Sim P. onze votos A ré  
commeteo o crime impelida P. um  
motivo frívolo.

Quanto ao 6º Sim P. unanimidade=

[fl.57]

01 unanimidade de votos A ré commeteo  
o crime com superioridade em [...] de  
forma que o ofendido não pudese de=  
fenderçe com probabilidade de repelir  
05 a setença.

Quanto o 7º Sim P. unanimidade de  
votos A ré cometeo o crime com su=  
perioridade em armas de forma que  
10 o ofendido não pudesse defender-se  
com probabilidade de repelir a sentença.

Quanto ao 8º Sim P. unanimidade  
de votos A ré commeteo o crime com  
15 surpresa.

Quanto ao 9º Não P. onze votos alem da comtição da ré, outra prova não exziste nos Autos.

20

Quanto ao 10º Sim P. unanimidade de votos rezistem sirconstançias ate= nuantes a favor da ré, a circonstan- cia mencionada no S. 4 do Art= 18 do

25 Codigo criminal.

3º Questão

Quanto ao 1º quezito o jury respon- deu Sim P. onze votosA ré Bene-

30 Sampaio no dia 20 de Janeiro deste anno matou seu filho Joaquim de 2 annos de idade.

Quanto ao 2º Não P. oito votos A ré=

[fl.57v]

01 não commeteo o delicto em estado de locura

Quanto ao 3º Não P. onze votos A ré não commeteo o delicto com abuzo de com=

05 fiança nela posta

Quanto ao 4º Não – P. dez votos A ré não commeteo o crime em lugar ermo

10 Quanto ao 5º Sim P. onze votos A ré commeteo o crime impelida P. motivo frivolo.

15 Quanto ao 6º Sim P. unanimidade de votos A ré commeteo o crime com supisioividade em torças de turma que o ofendido não pudesse defender se com probabilidade de repelir ao [...?].

20 Quanto ao 7º Sim P. unanimidade de votos A ré commeteo o crime com superioridade em armas de forma que o ofendido não pudesse de fen- derse com probabilidade de repelir

25 ao [...?]

Quanto ao 8º Sim P. unanimidade de votos A ré commeteo o crime com sor= preza.

30 Quanto ao 9 Não por onze votos=  
alem da comtição da ré outra pro=  
va não exeziste nos Autos. \_\_\_\_\_

[fl.58]

01 Quanto ao 10= Sim P. unanimidade  
de votos exezistem circonstancia ate=  
nuante a favor da ré, a cerconstan=  
cia mencionada no S.-7. Do Art. 18=

05 do codigo criminal.

Salla das seções secretas do jury

10 de 7bro. de 1867

João Bernado [...?]

[...?]

10 Secretario Antonio Carlos de Camargo

Antonio Leocadio de Mattos.

Joze Antonio [Gonçalves] [...?]

Joaquim Fernandes de Sampaio

Francisco Alves [...?]

15 Joaquim [Antonio] [...?]

Luis Antonio Freire

Innocencio Paula Eduardo

Pedro Ferraz de Andrade

20 O decimo quesito relativo ás trez ques-  
tões não foi respondido regularmen=  
te. Depois da resposta afirmativa,  
e da declaração de numero de votos,  
leva o Conselho ter reposida as

25 palavras do # 7º do artigo 18. Volte,

pois para [...?] a falta, sem

alterar o que esta feito, principi-

ando a resposta acerca de cada

uma das questões pela seguinte

30 maneira. “ Quanto do decimo

quesito da 1º Questão [...?]

[fl.58v]

01 cimo quesito relativo á 2º questão  
sim por unanimidade de votos ? quanto  
do decimo quesito da 3º questão,  
sim por unanimidade de

05 votos = Existe a circunstan-  
cia alternante de 8, [...?] respon-  
dendo as palavras do citado

#7 do auto 18. – Estas decla

rações devem ser todas, e

- 10 de novo assignadas. Salla  
das Sesões do Jury na Cons=  
tituição, 10 de Septembro de 1867.  
Teixeira de Gouvêa
- 15 Quanto ao 10= quezito da 1º questão – o jury res=  
pondeo sim P. unanimamente de votos existem  
circunstancia atenuantes a favor da Ré, as=  
circunstância mencionada no S.7- do Art.  
18 do codigo criminal, isto é ter a delinquente  
20 commetido o crime aternado de ameaças.  
Quanto ao 2º questão Sim P. no digo Quanto  
ao 10 de quezito da 2º questão Sim por una=  
nimidade de votos exezistem circonstan=  
cia alternante a favor da Ré, a circonstan=  
25 cia mencionada no S. – 7 – do Art. 18 do  
Cogido criminal, isto é ter adelinquente  
commetido o crime atirrado de ameaças.  
Quanto ao 10 quezito da 3º questão sim  
P. unanimidade de votos exezistem circons=  
30 tança atenuantes a favor da Ré, a circons=  
tancia mencionada no S. – 7 – do Art. 18  
do codigo criminal, isto é ter a delinquen=  
te conmetido o crime aternado de ameaças=  
Salla=

[fl.59]

- 01 Salla das seçoens secreta do jury da  
Constituição 10 de 7bro de 1867

João Bernardo [...?] Barbosa

- 05 Presidente  
Antonio Carlos de Camargo  
Secretario.

Joaquim Fernandes de Sampaio

[Caetano] José Gomes Carmo

- 10 Jose Antonio [...?] de Oliveira  
Francisco Alves Bonilha  
Antonio Leocadio de Mattos  
Salvador da Silveira Correa  
Ignacio de Paula Eduardo

- 15 Luis Antonio Freire  
Joaquim Antonio [...?]

Pedro Ferraz de Andrade

- 20 Em conformidade com as decisões do  
Jury, julga a ré Benedicta, escrava  
de João Leite Ferraz de Sampaio,

incurso no artigo 193, gráo me=  
dio, do Codigo Criminal, e a com\_  
25 denno a dose annos de prisão  
cum trabalho; mas, visto que é  
escrava, aumento essa pena na  
de tresentos açoutes, na forma do  
artigo 60 do mesmo Codigo, e  
30 a trazer em ferro ao pescoço, para  
espaço de trez annos, do que se  
obrigara por termo seo senhor,  
que, alem disso pagará as cus\_  
tas da causa. – Salla das sessões  
do jury, na Constituição, 10

[fl.59v]

01 10 sde Setembro de 1867.  
Jose Soares Teixeira de Gouvea

[Publicação]

05 Publicada a sentença supra e retro na pre-  
sença das partes, o Juiz de Direito deu por  
terminado o júlgamento de presente processo\_  
que me foi entregue depois de haver sido pu-  
blicada, emandada cumprir por elle Juiz a  
10 sentença acima mencionada: de que dou  
minha fé! Eu Manoel Alves Lobo, Escri-  
vão do jury o escrevi : -

15 Juntada

No mesmo dia, mes e anno na sentença  
supra mencionados, júnto a éste processo  
o mandado que a vinte se vê. Eu Manoel  
20 Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi : -

### Item 37

[fl.60]

01 O Carcereiro, ou quem suas vezes fizer, en-  
tregue ao Official de Justiça, que ésta ordem lhe  
apresentar, entregue a ré Benedicta escrava  
de João Leite Ferraz de Sampaio, afim de assis-  
05 tir o seu julgamento na presente sessão extra-  
ordinaria do jury: o que cumpra sob as pe-  
nas da lei : Sala das sessões do jury, na Cons\_  
tituição, 10 de Setembro de 1867. Eu Ma-  
noel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi : -

Recebi a Preza Benedicta Escrava  
15 do Snr. João Leite Ferraz pelo  
oficial de justiça Maximiano Lopes  
e por ser [...?]  
Constituição 10 de 7bro de 1867  
O Carcereiro Antonio Joaquim Pires

**Item 38**

[fl.61]

01 Manoel Alves Lobo Escrivão do Ju-  
ry e Execuções Criminaes d'esta Cidade da  
Constituição e seu Termo [...?]  
Certifico que á folhas sessenta e sete verso no  
05 que folhas sessenta e nove do livro das actas  
das sessões do jury acha-se lavrada a do  
theôr seguinte: - Acta - Aos dez dias do  
mez de Setembro de mil oito centos e sessen-  
ta e sete, n'esta Cidade da Constituição,  
10 e sala da Camara Municipal, logar  
destinado para a reunião do tribunal  
do jury, ahi presentes o Juiz de Direito da  
Comarca e presidente do dito tribunal  
Doutor Jose Soares Teixeira de Gouvêa, o  
15 Promotor ad hoc Antonio Pinto d'Almei-  
da, jurados e partes, comigo escrivão no  
fim d'esta nomeado, ás onze horas da  
manhã, designadas para os trabalhos  
do jury pelo respectivo edital, e a portas a\_  
20 bertas, principiou a sessão tocando a com-  
panhia Maximiano Lopes da Silva,  
porteiro do jury. em seguida o Juiz de  
Direito, abrindo a urna das quarenta  
e oito cedulaz, e tirando-as para fóra  
25 da mesma urna, ordenou-me que  
contasse-as em alta voz, e a vista de  
todos os circumstantes; o que sendo por  
mim Escrivão cumprido, verifiquei exis-  
tirem quarenta e oito cedulaz, as quais  
30 forão recolhidas á mencionada urna  
e ésta fechada. Immediactamente eu  
Escrivão fiz a chamada dos quaren-  
ta e oito jurados sorteados, e averigu\_  
ou-se estarem presentes trinta e oito  
35 com os quais o Juiz de Direito declarou

aberta a sessão; e passando a tomar  
Conhecimento

*[fl. 61v]*

- 01 conhecimento das faltas e escusas do jurados que tinham deixado de comparecer, verificou que os jurados Bento Morato de Carvalho, Cezario Rodrigues de Barros, Joaquim  
05 Teixeira de Toledo, Tenente Jose Correa do Amaral, Moisés Pereira d'Arruda, e Coronel Alexandre Luiz d'Almeida Barros, faltarão com causa justificada, pelo que  
10 forão ispensados; Bento Antonio de Moraes por não ser notificado; e os jurados Antonio de Barros Ferraz, Baldoino de Mello Castanho Sobrinho, e Verissimo Antonio da Silva Prado, forão multados cada um em vinte mil reis, por não apresentarem escusa alguma. Installada a sessão, e sendo  
15 convidado o Juiz Municipal primeiro suplente em exercicio Domingos Jose Lopes Rodrigues para apresentar processos, foi por este declarado que nenhum trinha a  
20 apresentar: e logo pelo Juiz de Direito foi apresentado o processo crime, em que é ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, no qual despachou determinado fosse submettido a júlgamento na  
25 presente sessão, e nomeando curador da ré o mesmo que sérvio na formação da culpa- Bento Barreto do amaral Gurgel. Feita a chamada das partes e das testemunhas,  
30 só deixou de acudir á ella uma testemunha por não ter sido notificada, e as mais forão recolhidas em differentes salas, donde não podião ouvir os debates e as respostas uma das outras. Conduzida á presença do tribunal a ré Benedicta, o Juiz de  
35 Direito deferio juramento ao advogado Doutor Francisco da Costa Carvalho para defensor  
e ao

*[fl. 62]*

- 01 defensor, e ao solicitador Bento Barreto para continuar como curador da mesma ré em seu julgamento, como tudo consta do processo. Deferido o juramento, o Juiz de Direito  
05 declarando que será proceder ao sorteio dos

doze juizes de facto que tinhão de formar o jury de sentença, leu os artigos duzentos e setenta e cinco, e duzentos e setenta e sete do Codigo do Processo Criminal, e,  
10 para mais esclarecimento dos jurados sobre os motivos de suspeições, leu tambem o artigo sessenta e um do mesmo Codigo; e depois abrindo a urna das quarenta e oito cedulaz, mandou ao menor João, filho de Joaquim Thomaz de Souza, que tirasse as deculas cada uma por sua vez: assim observando o referido menor, e lendo o dito Juiz as cédulas do mesmo tempo que erão extrahidas, sahirão sorteados os seguintes = Francisco Alves Bonilha, Joaquim Fernandes de Sampaio, Pedro Ferraz de Andrade, Salvador da Silveira Corrêa, Jose Antono Gonçalves d'Oliveira, Major Caetano Jose gomes Carneiro, Luiz Antonio  
25 Freire, João Bernardino Vieira Barbosa, Antonio Leocadio de Mattos, Joaquim Antonio Fernandes, Alferes Innocencio de Paula Eduardo, e Tenente Antonio Carlos de Camargo. Ao primeiro d'estes, como  
30 presidente interino do jury de sentença o Juiz de Direito deferio o juramento designado no artigo duzentos e cincoenta e trez do Codigo do Processo Criminal, e aos mais pela formula prescripta no final  
35 do artigo duzentos e cincoenta e oito do mesmo Codigo; Durante o sorteio forão recusados

*[fl. 62v]*

01 recusados por parte da ré um jurado, e onze pela Promotoria; e ficarão impedidos de servir os jurados – André Ferraz de Sampaio por ser irmão do juiz de facto já sorteado  
05 e approved – Joaquim Fernandes de Sampaio; Tenente Coronel Jose ferraz de Camargo por ser sogro? Do juiz de facto Pedro Ferraz de Andrade; Jose Amancio da Silveira e Joaquim da Silveira Mello, por serem cunhados do juiz de facto Salvador da Silveira Corrêa; Jose Bento de Mattos por ser irmão do juiz de facto Antonio Leocadio de Mattos; Ricardo Pinto d'Almeida, Manoel Ferraz de Arruda Campos, e Antonio Ferraz de  
10 Camargo, por ser o primeiro-irmão, os dois ultimos tios carnaes da mulher do



Promotor. Formado o Conselho de jurados, o Juiz de direito consultou á este, ao curador da ré, e ao Promotor, se convinhão no  
20 julgamento da causa independente do comparecimento de uma testemunha, que não pôde ser notificada; e, como fosse respondido affirmativamente, o dito Juiz passou a interrogar a ré como  
25 consta do processo: o que feito, eu Escrivão li todo o processo da formação da culpa, e as ultimas respostas da re. Feita ésta leitura, transmittido o processo, e dada a palavra ao Promotor, este lendo o libello, os artigos da lei em que  
30 entende a estar a ré incursa, desenvolveu a accusação oral, e terminou-a inquirindo trez testemunhas suas, depois de devidamente qualificados pelo  
35 Juiz de Direito, sendo que forão tambem inquiridos pelo mesmo Juiz, pelo advogado

[fl.63]

01 advogado da ré, e pelo juiz de facto Mattos. Inquiridas estas testemunhas, transmittido o processo e dada a palavra do advogado da ré, este desenvolveu a defesa mostrando a lei, factos, provas e razões que sustentavão a innocencia da ré, e terminou-a desistindo da inquirição de suas testemunhas. Terminada a defesa, o Juiz de Direito perguntou ao jury de sentença se estava sufficientemente esclarecido para julgar a caus; e por que respondesse pela affirmativa, o dito Juiz resumio a materia da accusação e da defesa, escreveu as questões de facto propostas ao jury; e depois de lêl-as em alta voz, entregou-as com o processo ao presidente interino do mesmo jury; este com os mais membros do conselho retirou-se á sala secreta das conferencias, em cuja porta se collocárão  
10 dous officiaes de justiça, afim de não consentirem qualquer communicação. Depois de áli conferenciarem, voltárão á sala publica das sessões, onde apresentando o presidente do jury de sentença suas  
15 respostas e o Juiz de Direito achando-as irregulares despachou determinando

que voltasse o jury á sala secreta para  
sansarem as irregularidades indicadas:  
assim observando os doze juízes de facto,  
30 voltarão de novo á sala publica acom-  
panhados pelos mesmos officiaes de  
justiça, de cuja incommunicabilidade  
apresentarão certidão ao processo junta;  
sendo então lidos pelo presidente do dito  
35 jury suas respostas, em vista d'ellas o Ju-  
iz de Direito deu e publico a sentença  
do

[fl.63v]

01 a sentença do theôr seguinte: - Em confor-  
midade com as decisões do jury, julgo a ré Be-  
nedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sam-  
paio, incurso no artigo cento e noventa e trez,  
05 gráo medio, do Codigo Crimimal, e a con-  
demno a doze anno de prisão com traba-  
lho; mas, visto que é escrava, commuto es-  
sa pena na de trezentos açoites, na forma  
do artigo sessenta do mesmo Codigo, e a tra-  
10 zer um ferro ao pescoço por espaço de trez  
annos, ao que se obrigará por termo seu  
senhôr, que, além disso, pagará as custas  
da causa. Sala das sessões do jury, na Cons-  
tituição dez de Septembro de mil oito centos  
15 e sessenta e sete. Jose soares Teixeira de  
Gouvêa = Nada mais havendo a tractar-se,  
o Juiz de direito encerrou a sessão ás sete  
horas da noite. E para constar lavrei á  
presente, que assignão o Juiz e Promotor.  
20 Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury a  
escrevi = Jose Soares Teixeira de Gouvêa =  
Antonio Pinto d'Almeida = Está confor-  
me o original assim lavrado em o livro  
e folhas, ao principio declarados, ao qual  
25 me reporto e dou fé. Constituição, doze  
de Septembro de mil oitocentos e sessenta  
e sete. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão  
do jury a escrevi; conferi e assigno \_\_\_\_  
Manoel Alves Lobo  
30 Conferido - Lobo

Não ao sello 27 f.s a N°1 R. 9h900  
100 reis e 36 á 200, P.g nom mil e novecentos n°  
total R\$ 9:900. Constituição 17 de outubro de 1867  
O escrivão Lobo Almeida Lara [...?]

**Item 39**

[fl.64]

		Custas	
05	Ao subdelegado Oliveira		
	Juramentos	200	
	Autos de corpo de delicto .III.	6000	
	Interrogatorio II	1.000	
	[Assinatura] de mandados III		600
10	Inquirição de testemunhas 13.	6.500	
	Pronuncia	2.,p	16s 300
	Ao Juiz de Dr. Martinho		
	Assignas de [...?]	400	
	[Sustentação] de pronuncia	2.000	2.400
15	Ao Promotor Dr. Motta		
	Selo libello		3000
	Ao Juiz Dr. Gouvêa		
	[...?]	400	
	Juramentos	3.000	
20	Interrogatorio	500	
	Quesitos	2.000	
	Sentença	4.000	9.900
	Ao Pomotoro Pinto		
	[Sustentação] do libello no Jury		6.000
25	Estada	4.000	10#000
	Ao Escrivão Julio		
	[...?]	300	
	Citações – if	17.000	
	Juramentos 1.	10.000	
30	Autos 6.	12.000	
	? [...?]	3.000	
	[...?]	33.300	41.600

[fl.64v]

05	Transporte	33.300.	41.600
	[Certidões] 11.	.800	
	Juntadas III.	.600	
	Mandados III.	.600	
	[Inquições] de testemunhas 15.	15.000	
10	Intimações 15.	.400	
	Vista e dados I.	.600	55.800
	Ao Escrivão Cezar		
	Recebimentos II	.400	
	Conclusos publicações	1.000	
15	Juntadas I.	200	
	Mandados I.	200	
	Citação	1.000	2.800

	Ao <u>Escrivão</u> Lobo		
	Autuações	300.	
20	Recebimentos II	400.	
	Conclusos Publicação IIIII,	3.300	
	Vista e data I	.400	
	Intimações IIII	4.000	
	Juntadas IIIII	1.200	
25	Certidão II	.800	
	Mandados III	.900	
	Junramentos II	2.000	
	[...?]	.444	
	Termos IIIIIIIIIII	6.000	
30	Autos II	4.000	
	Leitura despacho	4.000	
	Copia da Acta	2.680	
	[...?] ao selo	.200	30.624
	Aos Peritos		
35	A ambas 6° 3 Comp. Ao delicto.	18.000	
	Transporta [...?]		148.824

[fl.65]

05	Transporte		148.824
	Ao <u>Official</u> Maximiano		
	[...?] af\$9	15.000	
	= = 14 e v.	14.500	
	= = 22	10.500	
10	= = 36	9.000	
	= = 41 V°	28.500	
	= = 42	11.000	
	[...?] af° 46 f 53	800	89.300
	Ao <u>Official</u> Maravalha		
15	Vaf. Af 2j.		500
	Ao <u>official</u> Salvador		
	[...?] af 53.		
	Ao Curador de Ré		
	Resições af 32 af 43	2000	
20	Pela asistencia judicial	16000	18.000
	Ao Contador		297.024
	Causa e distribuição		3.300
			300.324
	Constituição 16 de Outubro de 1837		
25	O Contador		
	Faustin Dela Costa		